



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / CONVÊNIOS

Expediente de atendimento
SES-EXP-2022/00382

Data de Produção	04/01/2022
-------------------------	------------

Interessado	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
Assunto	Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas
Número de Referência	Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTIVO PÚBLICO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE /
CONVÊNIOS



SESEXP202200382A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

Despacho

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas.

Número de referência: Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

Trata o presente de apoio financeiro adicional de forma excepcional para implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021 a ser repassado em parcela única.

O valor do auxílio financeiro adicional, excepcional, teve como base de cálculo a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade – MAC 2018, aprovada pelo SUS, excluindo-se procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC do SUS, correspondente a ¼ do valor máximo, e por tipologia, a que se referem os artigos 5º e 6º do Decreto nº 66.374/2021.

São objetivos do Programa:

- I - fortalecer e ampliar a capacidade assistencial ao usuário do SUS no Estado de São Paulo;
- II - estimular o aumento da produtividade dos hospitais da rede de entidades sem fins lucrativos integrantes do SUS;
- III - qualificar os hospitais da rede de entidades sem fins lucrativos para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao SUS;
- IV - melhorar o acesso aos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada, de acordo com os níveis de complexidade.
- V - melhorar e aprimorar tecnologicamente os equipamentos médico-hospitalares.

Os recursos a serem transferidos devem ser aplicados pelas entidades hospitalares sem fins lucrativos, exclusivamente, no custeio das ações de atenção à saúde realizadas no âmbito do SUS e de qualificação da respectiva gestão, não podendo ser empregados para pagamento de dívidas, serviços de consultoria e assessoria, bem como de recursos humanos que não estejam dedicados à consecução do objeto pactuado.

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

Para formalização do apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas, o beneficiário apresenta Termo de Adesão devidamente assinado e documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa (anexos).

Mediante o exposto, posicionamo-nos favoráveis ao prosseguimento do presente.

Encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para prosseguimento.

Presidente Prudente, 04 de janeiro de 2022.

MARLENE MENDES SILVA DAMACENA

Diretor Técnico de Saúde III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA



Artigo 6º - Vetado.
 I - vetado;
 II - vetado;
 III - vetado;
 IV - vetado;
 V - vetado;
 VI - vetado;
 VII - vetado;
 VIII - vetado.
 Artigo 7º - Vetado.
 I - vetado;
 II - vetado;
 III - vetado;
 IV - vetado;
 V - vetado;
 VI - vetado;
 VII - vetado;
 VIII - vetado;
 IX - vetado.
 § 1º - Vetado.
 § 2º - Vetado.
 Artigo 8º - Vetado.
 Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
 Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2021
 JOÃO DORIA
 Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
 Itamar Borges
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
 Marco Antônio Scarasati Vinholi
 Secretário de Desenvolvimento Regional
 Patrícia Ellen da Silva
 Secretária de Desenvolvimento Econômico
 João Camillo Pires de Campos
 Secretário da Segurança Pública
 Alexandre Moricuri Romanek
 Secretário-Chefe da Casa Militar de Coordenador da Defesa Civil
 Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
 Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de novembro de 2021.

LEI Nº 17.461, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos, revoga a Lei nº 16.109, de 13 de janeiro de 2016, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - O Programa de que trata a Lei nº 16.109, de 13 de janeiro de 2016, destinado a conceder auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que participem, de forma complementar nos termos do artigo 230 da Constituição do Estado de São Paulo, do Sistema Único de Saúde - SUS, passa a sujeitar-se às regras previstas nesta lei.
 § 1º - A concessão do auxílio financeiro de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada:
 I - ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa;
 II - à avaliação, pela Secretaria da Saúde, das condições de funcionamento das entidades interessadas e do retorno social dos serviços que realizam.
 § 2º - Ato regulamentar editado pelo Poder Executivo disciplinará a forma de obter o cumprimento dos requisitos previstos nos itens 1 e 2 do § 1º deste artigo.

Artigo 2º - São objetivos do programa:
 I - fortalecer e ampliar a capacidade assistencial ao usuário do SUS no Estado de São Paulo;
 II - estimular o aumento da produtividade dos hospitais da rede de entidades sem fins lucrativos integrantes do SUS;
 III - qualificar os hospitais da rede de entidades sem fins lucrativos para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao SUS;
 IV - melhorar o acesso aos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada, de acordo com os níveis de complexidade;

V - melhorar e aprimorar tecnologicamente os equipamentos médico-hospitalares.
 Artigo 3º - A concessão do auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos será formalizada por instrumento jurídico próprio, contendo, entre outros requisitos previstos em ato regulamentar, o objeto a ser executado, as metas a serem cumpridas, os indicadores e os respectivos critérios de monitoramento, os prazos e o plano de trabalho.

Parágrafo único - O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base nas unidades de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência, transparência e publicidade, previamente fixados em regulamento.

Artigo 4º - O Poder Executivo editará decreto regulamentar dispor sobre:
 I - os critérios de inclusão, manutenção e supressão das entidades sem fins lucrativos no programa;
 II - as metas a serem cumpridas pelas entidades sem fins lucrativos e os respectivos indicadores de desempenho;
 III - a forma de fiscalização dos recursos repassados e da respectiva prestação de contas;
 IV - a composição e as atribuições do Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação a que se refere o artigo 7º desta lei;
 V - a porcentagem da retenção dos repasses de valores às entidades, na hipótese do inciso IV do artigo 9º desta lei.

Artigo 5º - A relação das entidades beneficiadas pelo programa de que trata esta lei será publicada no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.

Artigo 6º - Os recursos de que trata esta lei devem ser aplicados pelas entidades hospitalares sem fins lucrativos, exclusivamente, no custeio das ações de atenção à saúde realizadas no âmbito do SUS e de qualificação da respectiva gestão, não podendo ser empregados para pagamento de dívidas, serviços de consultoria e assessoria, bem como de recursos humanos que não estejam destacados à consecução do objeto pactuado.

Artigo 7º - O Poder Executivo instituirá, por decreto, o Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa de que trata esta lei.
 Artigo 8º - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do programa é de competência da Secretaria da Saúde, na forma prevista em regulamento, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 9º - A Secretaria da Saúde poderá ter os valores do auxílio financeiro destinado às entidades beneficiárias do programa nas seguintes hipóteses:
 I - omissão na prestação de contas, conforme definido em regulamento;
 II - rejeição da prestação de contas;
 III - utilização dos recursos em desconformidade com as finalidades previstas no ajuste, constatada por análise documental ou de auditoria;

IV - descumprimento das metas previstas nos instrumentos jurídicos referidos no "caput" do artigo 3º desta lei.
 Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Fica revogada a Lei nº 16.109, de 13 de janeiro de 2016.

Artigo 12 - Esta lei e suas Disposições Transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias
 Artigo 1º - Os auxílios financeiros concedidos com fundamento na Lei nº 16.109, de 13 de janeiro de 2016, serão mantidos até o prazo de vigência dos convênios já firmados ou até a formalização de novo ajuste.

Artigo 2º - Os instrumentos jurídicos celebrados com fundamento nesta lei, no ano de 2021, terão prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
 Artigo 3º - O Poder Executivo instituirá, por decreto, o Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa de que trata esta lei.
 Artigo 4º - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do programa é de competência da Secretaria da Saúde, na forma prevista em regulamento, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

LEI Nº 17.462, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Programa Bolsa Auxílio Permanência - FBAP, voltado aos estudantes de graduação da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA em situação de vulnerabilidade socioeconômica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Auxílio Permanência - FBAP, destinado à concessão de bolsas, nos exercícios de 2021 e 2022, a estudantes de graduação da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único - O programa de que trata o "caput" deste artigo:
 I - será coordenado pela Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;
 II - tem por objetivos:

- a) viabilizar a permanência nos cursos de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
- c) promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

Artigo 2º - O programa instituído pelo artigo 1º desta lei consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes beneficiários.

Parágrafo único - A Bolsa Auxílio Permanência:
 I - terá seu valor mensal estabelecido por ato do Governador do Estado, adotando como valor máximo o equivalente ao praticado na concessão de bolsas de iniciação científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

II - poderá ser cumulada com outras modalidades de bolsas acadêmicas, desde que não tenham a mesma finalidade;
 III - poderá ser renovada, mais de uma vez, desde que o beneficiário cumprir, anualmente, do processo seletivo e, respeitadas as regras e critérios, seja reiteradamente contemplado;
 IV - terá periodicidade anual de concessão.

Artigo 3º - Para a participação no Programa de Bolsa Auxílio Permanência - FBAP, o beneficiário deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - estar matriculado nos cursos de graduação da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;
- II - possuir renda familiar "per capita" não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;
- III - não ter participado de período regulamentar do curso em que estiver matriculado;
- IV - inscrever-se nos processos seletivos do programa e ser contemplado na classificação geral;
- V - ter assinado Termo de Compromisso, na forma prevista em regulamento.

Artigo 4º - São condições para permanência do beneficiário no Programa de Bolsa Auxílio Permanência - FBAP:

- I - apresentar índice de frequência não inferior a 90% (noventa por cento) no curso em que estiver matriculado, no ano em que houver a concessão da Bolsa Auxílio Permanência;
- II - atender, sempre que necessário, convocação do Núcleo de Apoio ao Discente;
- III - não ultrapassar o período regulamentar do curso em que estiver matriculado;
- IV - submeter-se à avaliação e acompanhamento de sua condição socioeconômica durante a vigência do benefício, na forma prevista em regulamento.

Artigo 5º - O beneficiário será excluído do Programa de que trata esta lei se:

- I - não atender ao disposto nos artigos 3º e 4º desta lei;
- II - for reprovado por não obter a frequência mínima obrigatória no ano anterior em que concedida a bolsa;
- III - trancar a matrícula ou desistir do curso;
- IV - receber, disciplinadamente, a pena de desligamento do curso.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2021
 JOÃO DORIA
 Patrícia Ellen da Silva
 Secretária de Desenvolvimento Econômico
 Henrique de Campos Meirelles
 Secretário de Agricultura e Planejamento
 Nelson Luiz Baeta Neves
 Secretário de Orçamento e Gestão
 Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 25 de novembro de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 66.263, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Franco da Rocha, do imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Franco da Rocha, da edificação nº 22435 do Complexo Hospitalar do Jaquary, conhecida como Antigo Primeiro Pavilhão Feminino, com 1.912,73m² (um mil, novecentos e doze metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados) de terreno e 1.255,05m³ (um mil, duzentos e cinquenta e cinco metros cúbicos e cinco decímetros cúbicos) de área construída, localizada na Alameda Joaquim Gomes Aguiar, s/nº, naquele Município, cadastrada no SGI sob o nº 2203, devidamente identificada e descrita nos autos do Processo Digital SES-PRC-201908672.

Parágrafo único - A edificação de que trata o "caput" deste artigo destinarse-á à instalação do Acreo Cultural do Município e seu Núcleo Administrativo.
 Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2021
 JOÃO DORIA
 Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
 Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de novembro de 2021.

atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2021
 No processo SES-PRC-2021-21787, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 782-2021, da A.J.G.P.G.E., autorizo a doação, ao Município de Artur Nogueira, dos bens móveis utilizados nas Unidades LBS "Terezinha Aparecida Francisca Vicentini" e "Espaço Mãe e Filho", relacionados nos expedientes SES-PRC-2021-21787, fls. 57, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Distrato - C.E.C. Derrico Comércio de Camisetas

A Vista dos elementos que integram os autos do Processo SC-PRC-2020-01654, a Comissão de Avaliação da Secretaria de Governo, criada pela Resolução SG-660, de 21-10-2021, em seu bo. nº 473, do Código Civil, decide pelo distrato ao Termo de Doação 65-2020, no qual figura como doadora a empresa C.E.C. Derrico Comércio de Camisetas, inscrita no CNPJ sob nº 19.151.214/0001-97.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.
 Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SGSP-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

- data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo;
- todas as características do material equitativo com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.
- O material requisitado deverá ser vistornado.

Processo SEGOV/PRC-2021/03361
 Secretaria da Educação - Centro de Patrimônio
 Diretoria de Ensino Região de Capivari - EE Waldemar Thomazini
 Rua Newton Pimenta Neves, 850 - Bairro Castilani - Capivari - SP
 Telefone para contato (19) 3491.2334/2484 - Diretora ou Vice Diretor Marcelo
 Material em bom estado de conservação
 Quant. Especificação do Material Patrimônio
 100 Computo de Aluno CR-04 2016.303.000900 ao 2016.303.000999

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO Procedimento de Manifestação de Interesse FUSPP n.º 03/2021

Processo FUSPP n.º SEGOV-PRC-2021/03460
 Objeto: Instalação temporária de arevore cenográfica natalina com diâmetro de 3 metros de base e 9 metros de altura e duas guilhermas com diâmetro de 1,5 metros para ornamentar o Palácio dos Bandeirantes para as festividades de fim de ano.
 Proponente: BeeComunicaçãoLTDA, CNPJ:33.838.260.0001-90, endereço completo: Av. Leonido de Magalhães, 1509, Santana, São Paulo - SP. Telefones para contato: (11) 9.5471-5555, Endereço de correio eletrônico: brunocecelidonato@gmail.com
 Valor: O valor de instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos materiais é de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
 Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que sejam apresentados os documentos de inscrição e as propostas de doação iguais ou equivalentes à do presente extrato, por intermédio de correio eletrônico gabinetefuspp.gov.br ou pessoalmente,

observadas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021, disponível no site eletrônico https://www.fundossocial.sp.gov.br/detalhes/abertos/.

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA UNICOM Nº 13/2021 Dispõe sobre a Comissão Julgadora de Licitação, destinada a analisar e julgar a Concorrência nº. 09/2021

O Secretário Extraordinário de Comunicação, nos termos de suas atribuições legais e obedecidas as disposições dos Decretos Estaduais nºs 66.019 e 66.020, ambos de 15 de setembro de 2021, decide:

Artigo 1º - Fica designados para compor a Comissão Julgadora de Licitação, constituída por 05 (cinco) membros, destinada a analisar e julgar a licitação, na modalidade concorrência e tipo técnica e preço, para contratação de serviços de Assessoria de Imprensa - Relações Internacionais, de que trata o PROCESSO SEGOV-PRC-2020/00438, os seguintes membros:

- PAULO ANDRÉ AGUIADO, que será o Presidente;
- HELIA FIGUEIREDO DE ARAUJO,
- NANCY APARECIDA ALEIXO,
- JOSEANE GONÇALVES SILVA,
- CARLOS ALBERTO BUZANO BALLADAS, na qualidade de representante

da sociedade civil, nos termos do Decreto nº. 36.226/92.
 Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor Geral de 25/11/2021 Processo ARTESP-PRC-2021/02475 - Al nº 191.950 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02476 - Al nº 192.140 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02477 - Al nº 192.141 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02478 - Al nº 192.142 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02479 - Al nº 192.143 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02480 - Al nº 192.144 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02481 - Al nº 192.145 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02482 - Al nº 192.146 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02483 - Al nº 192.147 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02484 - Al nº 192.148 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02485 - Al nº 192.149 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02486 - Al nº 192.150 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02487 - Al nº 192.151 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02488 - Al nº 192.152 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02489 - Al nº 192.153 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02490 - Al nº 192.154 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02491 - Al nº 192.155 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02492 - Al nº 192.156 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02493 - Al nº 192.157 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02494 - Al nº 192.158 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02495 - Al nº 192.159 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02496 - Al nº 192.160 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02497 - Al nº 192.161 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02498 - Al nº 192.162 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02499 - Al nº 192.163 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02500 - Al nº 192.164 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02501 - Al nº 192.165 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02502 - Al nº 192.166 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02503 - Al nº 192.167 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02504 - Al nº 192.168 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02505 - Al nº 192.169 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02506 - Al nº 192.170 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02507 - Al nº 192.171 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02508 - Al nº 192.172 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02509 - Al nº 192.173 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02510 - Al nº 192.174 - RÁPIDO D'OSTE LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.



documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 26 de novembro de 2021 às 05:01:54



Autenticado com senha por ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA - EXECUTIVO PÚBLICO / CRS/DRS11/CONVENIOS - 06/01/2022 às 09:21:13.
 Documento Nº: 32135655-8234 - consulta à autenticidade em
 https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32135655-8234





Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 245 • São Paulo, sexta-feira, 24 de dezembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.374, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos – Programa Mais Santas Casas.

Artigo 2º - Os critérios de inclusão das entidades no Programa Mais Santas Casas são:

I - ser instituição privada sem fins lucrativos que participe, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 220 da Constituição do Estado de São Paulo;

II - ter realizado, mensalmente, internações de pacientes do SUS, registrados no Sistema de Informação Hospitalar do SUS no período de referência, a ser definido em resolução do Secretário da Saúde;

III - contar, quando da celebração de convênio ou instrumento congênere para participação no programa de que trata o "caput" deste artigo, com contrato ou convênio vigente de prestação de serviços de saúde firmado no âmbito do SUS, por meio do gestor público estadual ou municipal;

IV - não ser participante do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS - PROADI- SUS.

Artigo 3º - São condições para manutenção das entidades no Programa Mais Santas Casas:

I - disponibilizar, nos termos de resolução do Secretário da Saúde, os dados referentes aos recursos assistenciais elencados no contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde no sistema informatizado de regulação da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS, da Secretaria da Saúde, ou sistema sucedâneo, nos seguintes módulos, quando couber:

- a) módulo de regulação pré-hospitalar;
- b) módulo de urgência e emergência;
- c) módulo de regulação de leitos;
- d) módulo de regulação ambulatorial;

II - assegurar o atendimento aos Municípios para os quais é referência nas áreas ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência e eletivas, de acordo com o pactuado nas comissões intergestoras.

Parágrafo único - No caso das entidades sob gestão municipal, a regulação deverá ser realizada de forma integrada, conforme a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º - Serão excluídas do Programa Mais Santas Casas as entidades que deixarem de atender aos critérios de inclusão e manutenção previstos nos artigos 2º e 3º deste decreto, no período de referência, com suspensão imediata dos respectivos auxílios financeiros.



Artigo 5º - As entidades incluídas no Programa Mais Santas Casas serão classificadas como segue:

I - tipo 1:

a) que disponham de 150 (cento e cinquenta) ou mais leitos SUS utilizados, bem como de leitos SUS de UTI adulto e/ou pediátrica e/ou neonatal;

b) que integrem, ao menos, 3 (três) redes de alta complexidade, dentre as redes de oncologia, cardiologia, neurologia/neurocirurgia ou traumatologia-ortopedia;

II - tipo 2:

a) que disponham de 100 (cem) ou mais leitos SUS utilizados, bem como UTI adulto e/ou pediátrica e/ou neonatal;

b) que integrem, ao menos, 1 (uma) rede de alta complexidade, dentre as redes de oncologia, cardiologia, neurologia/neurocirurgia ou traumatologia-ortopedia;

III - tipo 3: que disponham de leito SUS utilizado.

§ 1º - Para o fim de que trata o inciso III deste artigo, considera-se leito SUS utilizado o número de leitos SUS necessários para atender a quantidade de internações realizadas no período de referência, acrescido de 15% (quinze por cento).

§ 2º - O Secretário da Saúde estabelecerá, mediante resolução, o período de referência para a classificação de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O valor máximo do auxílio financeiro que poderá ser pago a cada entidade beneficiada terá como base de cálculo a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade- MAC, aprovada pelo SUS, nos termos de resolução do Secretário da Saúde.

§ 1º - A concessão do auxílio financeiro ficará limitada às dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES.

§ 2º - O valor da MAC aprovada será obtido por meio do Sistema de Informações Hospitalares - SIH e do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS).

§ 3º - Excluem-se do auxílio financeiro os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC do SUS.

Artigo 7º - Os percentuais incidentes sobre a base de cálculo a que alude o artigo 6º deste decreto, empregados para definição do valor máximo do auxílio financeiro que poderá ser pago a cada entidade, segundo as tipologias previstas no artigo 5º deste decreto, ficam estabelecidos da seguinte forma:

I - tipo 1: 70% (setenta por cento);

II - tipo 2: 40% (quarenta por cento);

III - tipo 3: 10% (dez por cento).

Artigo 8º - As entidades serão avaliadas por meio de um conjunto de metas e indicadores de natureza quantitativa e qualitativa, que será parte integrante do Plano de Trabalho do convênio ou instrumento congênere.

Artigo 9º - A formalização da adesão da entidade ao programa de que trata este decreto será realizada mediante instrumento jurídico próprio contendo os elementos do artigo 3º da Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, ficando condicionada à apresentação dos seguintes documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa:

I - cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES) atualizado, no que tange às instalações físicas, equipamentos e recursos humanos;

II - alvará de funcionamento;

III - auto de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB ou apresentação do plano de adequação;

IV - plano de atendimento a desastres e incidentes com múltiplas vítimas atualizado há, no máximo, 2 (dois) anos, para as entidades classificadas como tipo 1 e tipo 2, conforme artigo 5º deste decreto;

V - declaração de funcionamento das comissões obrigatórias de ética médica, controle de infecção hospitalar, óbitos e prontuários;

VI - plano do programa anual de educação permanente com as capacitações e os treinamentos realizados no último ano e relatório de resultados;

VII - balanço patrimonial aprovado por conselho deliberativo, conselho superior ou equivalente, com demonstrativo dos índices de LG (liquidez geral), LC (liquidez corrente) e SG (solvência geral);

VIII - declaração de funcionamento ininterrupto do Núcleo Interno de Regulação, atuante e disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, conforme diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS e no Manual de Implantação e Implementação:



Núcleo Interno de Regulação para Hospitais Gerais e Especializados, do Ministério da Saúde, para a organização do componente hospitalar da rede de atenção à saúde, considerando o perfil e complexidade assistencial que a instituição representar no âmbito do SUS;

IX - declaração de funcionamento da comissão intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes, caso oferte ao SUS leitos de UTI;

X - cópia do contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde, firmado no âmbito do SUS;

XI - cópia das Fichas de Programação Orçamentária e Financeira- FPO, Ambulatorial e Hospitalar, nos moldes padronizados pela Secretaria da Saúde;

XII - documento da constituição do núcleo de segurança do paciente assinado pelo responsável do estabelecimento de saúde, observadas as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Artigo 10 - O desempenho das entidades participantes do Programa Mais Santas Casas será medido, monitorado e avaliado por meio de Painel de Indicadores, disciplinado em resolução do Secretário da Saúde, devendo considerar, ao menos, os seguintes parâmetros:

I - metas;

II - indicadores;

III - período de avaliação;

IV - fonte dos dados;

V - forma de padronização dos dados;

VI - regras de pontuação;

VII - regras para apuração dos resultados e do desempenho global.

Parágrafo único - As metas de qualificação do acesso aos serviços de saúde e da assistência aos usuários do SUS no Estado de São Paulo constarão, necessariamente, no Painel de Indicadores.

Artigo 11 - Com base no desempenho global alcançado pela entidade, medido pelo Painel de Indicadores no respectivo período de avaliação, a porcentagem da retenção dos valores às entidades, na hipótese do inciso V do artigo 4º da Lei 17.461, de 25 de novembro de 2021, dar-se-á na mesma proporção do descumprimento da meta estabelecida, observado o disposto em resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 12 - Fica instituído o Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas, a que se refere o artigo 7º da Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, com as seguintes atribuições:

I - propor metodologia, indicadores, metas e modelos de monitoramento e avaliação do programa;

II - avaliar as entidades em relação aos critérios de inclusão e manutenção;

III - avaliar o desempenho global das entidades no Painel de Indicadores;

IV - apresentar avaliação periódica das entidades ao Gabinete do Secretário para adoção de medidas cabíveis.

§ 1º - A aferição, monitoramento e avaliação do desempenho das entidades no Programa Mais Santas Casas será realizada pelo Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação, por meio de sistema eletrônico próprio, a ser desenvolvido pela Secretaria da Saúde.

§ 2º - Anualmente será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde o desempenho global das entidades participantes do Programa Mais Santas Casas.

Artigo 13 - O Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas, a que se refere o artigo 12 deste decreto, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Secretário da Saúde;

II - 2 (dois) representantes do Gabinete da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

III - 2 (dois) representantes do Grupo de Planejamento e Avaliação de Saúde (GPA) da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

IV - 2 (dois) representantes do Grupo de Regulação (GR) da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

V - 1 (um) representante do Grupo Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS) da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

VI - 1 (um) representante do Grupo de Atenção Básica da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS).

Parágrafo único - Caberá ao Secretário da Saúde designar os membros do Grupo a que se refere o "caput" deste artigo e indicar, entre eles, o seu Coordenador.

Artigo 14 - As entidades participantes do Programa Mais Santas Casas deverão apresentar relatórios e informações adicionais sempre que solicitadas pelo Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas, a que se refere o artigo 12 deste decreto.



Artigo 15 - Os recursos financeiros recebidos nos termos deste decreto devem ser aplicados pelas entidades hospitalares sem fins lucrativos, exclusivamente, no custeio das ações de atenção à saúde realizadas no âmbito do SUS e de qualificação da gestão, sendo vedado seu emprego para pagamento de:

I - dívidas;

II - consultorias e assessorias;

III - recursos humanos que não estejam dedicados à consecução do objeto pactuado.

Artigo 16 - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros recebidos nos termos deste decreto será realizada pela Secretaria da Saúde por meio de prestação de contas.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

1. relatório de cumprimento do objeto do instrumento jurídico celebrado;

2. relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor;

3. relação de bens adquiridos, quando for o caso;

4. relação de profissionais da saúde treinados ou capacitados, quando for o caso;

5. relação dos serviços prestados no âmbito do SUS, contendo descrição e valor total;

Artigo 17 - O acompanhamento da execução do Plano de Trabalho ficará a cargo do gestor do convênio ou instrumento congênere, ou do seu respectivo substituto.

Artigo 18 - Este decreto e sua Disposição Transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - O Secretário da Saúde poderá autorizar, em caráter excepcional, aporte financeiro adicional para as entidades que formalizarem convênio ou instrumento congênere no exercício de 2021, como forma de apoio à implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria da Saúde no exercício orçamentário de 2021, atendidos os critérios definidos em resolução do Titular da Pasta.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Eduardo Ribeiro Adriano

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de dezembro de 2021.





Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 245 • São Paulo, sexta-feira, 24 de dezembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 192, de 23-12-2021

Dispõe sobre as providências decorrentes do Artigo Único da disposição transitória do Decreto nº 66.374/2021, no âmbito do Estado de São Paulo, que versa sobre apoio financeiro adicional, em caráter extraordinário, para implementação do Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos – MAIS SANTAS CASAS, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- A Constituição Federal, em especial a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, em especial o contido nos termos do § 1º do artigo 199;
- A Lei nº 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o contido nos termos do § 2º do artigo 4º;
- O disposto na Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, em especial o contido nos termos dos § 2º e 4º do artigo 220;
- O disposto na Lei nº. 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamentou o § 4º do artigo 220 da Constituição Estadual;
- O disposto na Lei nº. 17.461 de 25 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos e revoga a Lei nº 16.109 de 13 de janeiro de 2016;
- O disposto na LC nº. 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde, em especial o contido nos termos do § 3º do artigo 20, bem como o contido nos termos dos artigos 51 e 52;
- O Decreto nº. 66.173, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos;
- O Decreto nº. 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos.

Resolve:

Artigo 1º - Fica disciplinado, nos termos dessa Resolução, apoio financeiro adicional em caráter excepcional para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021.

Artigo 2º - Será concedido, extraordinariamente, apoio financeiro para as entidades aptas a participarem do programa, como forma de incentivar o preenchimento, pela entidade interessada, dos requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, nos termos do item 1, § 1º do Artigo 1º da Lei 17.461/2021.

Artigo 3º - O Período de Referência, nos termos do § 2º do artigo 5º do Decreto nº66.374/2021, fica definido de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.



Artigo 4º - O valor do auxílio financeiro adicional, excepcional, corresponderá a ¼ do valor máximo, a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 66.374/2021.

Artigo 5º - O apoio financeiro adicional será pago em parcela única.

Artigo 6º - A formalização do apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas pela entidade será realizada por meio de Termo de Adesão, utilizando-se da minuta constante no ANEXO I.

Artigo 7º - Ficam autorizadas a receber o apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas as entidades constantes no ANEXO II.

Artigo 8º - O auxílio financeiro disponibilizado por este programa deverá ser utilizado nos termos do Artigo 6º da Lei nº.17.461/2021 e do Artigo 15 do Decreto nº. 66.374/2021.

Artigo 9º - Eventuais medidas de restrição orçamentária e de contingenciamento sobre a base de pagamento mensal ou anual dos convênios objeto desta resolução incidirão sobre todas as entidades do ANEXO II.

Artigo 10º - Caso as entidades constantes no ANEXO II tenham recebido auxílios financeiros de base mensal provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Programa Santa Casa SUSTentável, Pró Santas Casas ou subvenções, os valores serão descontados da base mensal do apoio financeiro adicional de que trata esta Resolução.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência de 90 dias.

ANEXO I - Minuta do Termo de Adesão

(a que se reporta a Resolução SS- 192, de 23 de dezembro de 2021)

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Pelo presente Termo de Adesão, a Entidade , o(a) Sr(a)....., Provedor(a)/Diretor(a) Presidente/Responsável legal pela entidade, RG , CPF....., residente e domiciliado à Rua....., nº....., na cidade de , CEP , expressa formalmente a sua adesão ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares Sem Fins Lucrativos - Programa Mais Santas Casas nos seguintes termos:

1 - A entidade se compromete a:

1.1 - aplicar o aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 17.461/2021, do Artigo 15 do Decreto nº 66.374/2021 e artigo 2º. da presente Resolução, mediante a apresentação de Plano de Trabalho.

1.2- firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para participação do Programa Mais Santas Casas, atendendo a todos os requisitos previstos na legislação vigente, com destaque para o previsto na Lei nº 17.461/2021 e no Decreto nº 66.374/2021,

1.3 - realizar a devolução do aporte financeiro adicional para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, caso não formalize convênio com a Secretaria de Estado da Saúde em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Adesão.

1.4 - realizar a prestação de contas referente a aplicação do aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.5 - fornecer relatórios e demais informações à Secretaria de Estado da Saúde, quando solicitado.

Parágrafo Único: Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento ou na hipótese do subitem 1.3 deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO.

2 - O aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas de que trata esse Termo de Adesão será depositado pela Secretaria de Estado da Saúde na conta indicada: Banco do Brasil, Agência

_____ - Conta Corrente _____

São Paulo, de de 20.....

(assinatura do responsável)

ANEXO II - Lista de entidades autorizadas a receber o apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas (a que se reporta a Resolução SS- 192, de 23 de dezembro de 2021)



ITEM	DRS	CNES	Hospital (CNES)	MUNICIPIO	Classificação
1	ARAÇATUBA	2082691	SANTA CASA DE ANDRADINA	ANDRADINA	Tipo III
2	ARAÇATUBA	2078775	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	ARACATUBA	Tipo I
3	ARAÇATUBA	2082675	ASSOCIACAO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES	ARACATUBA	Tipo III
4	ARAÇATUBA	2081768	SANTA CASA DE AURIFLAMA	AURIFLAMA	Tipo III
5	ARAÇATUBA	2080915	HOSPITAL DE BILAC	BILAC	Tipo III
6	ARAÇATUBA	2078252	SANTA CASA DE BIRIGUI	BIRIGUI	Tipo III
7	ARAÇATUBA	2079461	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA	BURITAMA	Tipo III
8	ARAÇATUBA	2079216	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE FORTUNA	CASTILHO	Tipo III
9	ARAÇATUBA	2080982	HOSPITAL DE CLEMENTINA	CLEMENTINA	Tipo III
10	ARAÇATUBA	2081520	HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI	GUARACAI	Tipo III
11	ARAÇATUBA	2081814	SANTA CASA DE GUARARAPES	GUARARAPES	Tipo III
12	ARAÇATUBA	2078511	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	ILHA SOLTEIRA	Tipo III
13	ARAÇATUBA	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS	PENAPOLIS	Tipo III
14	ARAÇATUBA	2078384	HOSPITAL ESPIRITA JOAO MARCHESI	PENAPOLIS	Tipo III
15	ARAÇATUBA	2083027	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO	Tipo III
16	ARAÇATUBA	2081245	SANTA CASA DE SUD MENUCCI	SUD MENUCCI	Tipo III
17	ARAÇATUBA	2081105	SANTA CASA DE VALPARAISO	VALPARAISO	Tipo III
18	ARARAQUARA	2082527	SANTA CASA DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	Tipo II
19	ARARAQUARA	2079763	CASA CAIRBAR SCHUTEL	ARARAQUARA	Tipo III
20	ARARAQUARA	2079402	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO BOA ESPERANCA DO SUL	BOA ESPERANCA DO SUL	Tipo III
21	ARARAQUARA	2081989	HOSPITAL SAO SEBASTIAO BORBOREMA	BORBOREMA	Tipo III
22	ARARAQUARA	2081717	SANTA CASA DESCALVADO	DESCALVADO	Tipo III
23	ARARAQUARA	2082640	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA	IBITINGA	Tipo III
24	ARARAQUARA	2079836	SANTA CASA DE MISERICORDIA ITAPOLIS	ITAPOLIS	Tipo III
25	ARARAQUARA	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	MATAO	Tipo III
26	ARARAQUARA	2747685	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOVA EUROPA	NOVA EUROPA	Tipo III
27	ARARAQUARA	2082322	HOSPITAL DONA BALBINA PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	Tipo III
28	ARARAQUARA	2747693	SANTA CASA DE MISERICORDIA RIBEIRAO BONITO	RIBEIRAO BONITO	Tipo III
29	ARARAQUARA	2080931	SANTA CASA DE SAO CARLOS	SAO CARLOS	Tipo II
30	ARARAQUARA	2079399	SANTA CASA DE MISERICORDIA TABATINGA	TABATINGA	Tipo III
31	ARARAQUARA	2078295	SANTA CASA DE TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	Tipo III
32	BAIXADA SANTISTA	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO	GUARUJA	Tipo I
33	BAIXADA SANTISTA	2025752	SANTA CASA DE SANTOS	SANTOS	Tipo I
34	BAIXADA SANTISTA	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	SANTOS	Tipo II
35	BARRETOS	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	BARRETOS	Tipo II
36	BARRETOS	2092611	SANTA CASA DE BARRETOS	BARRETOS	Tipo II
37	BARRETOS	5033543	CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ	BARRETOS	Tipo III
38	BARRETOS	2081296	HOSPITAL JOAO DEPIERI DE CAJOBI	CAJOBI	Tipo III
39	BARRETOS	2095912	HOSPITAL JOSE VENANCIO	COLINA	Tipo III
40	BARRETOS	2078414	SANTA CASA DE GUAIRA	GUAIRA	Tipo III
41	BARRETOS	2053500	HOSPITAL SENHOR BOM JESUS	MONTE AZUL PAULISTA	Tipo III
42	BARRETOS	2053519	MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	MONTE AZUL PAULISTA	Tipo III
43	BARRETOS	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	OLIMPIA	Tipo III
44	BARRETOS	2083213	HOSPITAL TERRA ROXA	TERRA ROXA	Tipo III
45	BARRETOS	2092093	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO VIRADOURO	VIRADOURO	Tipo III



SESCAP202210871A



46	BAURU	2774720	HOSPITAL DE AGUDOS	AGUDOS	Tipo III
47	BAURU	2791668	SANTA CASA DE AREALVA	AREALVA	Tipo III
48	BAURU	2083604	SANTA CASA DE AVARE	AVARE	Tipo III
49	BAURU	2791676	SANTA CASA DE BARRI	BARRI	Tipo III
50	BAURU	2082632	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA	BARRA BONITA	Tipo III
51	BAURU	2791730	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA	BOCAINA	Tipo III
52	BAURU	2081784	HOSPITAL SANTA THEREZINHA BROTAS	BROTAS	Tipo III
53	BAURU	2791684	SANTA CASA DE CAFELANDIA	CAFELANDIA	Tipo III
54	BAURU	2090333	SANTA CASA DE CERQUEIRA CESAR	CERQUEIRA CESAR	Tipo III
55	BAURU	2791692	SANTA CASA DE DOIS CORREGOS	DOIS CORREGOS	Tipo III
56	BAURU	2790637	HOSPITAL SANTA LUZIA DUARTINA	DUARTINA	Tipo III
57	BAURU	2092638	SANTA CASA DE FARTURA	FARTURA	Tipo III
58	BAURU	2791714	SANTA CASA DE IACANGA	IACANGA	Tipo III
59	BAURU	2093227	SANTA CASA DE ITAI	ITAI	Tipo III
60	BAURU	2751674	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	ITAPORANGA	Tipo III
61	BAURU	2076942	HOSPITAL DE ITATINGA	ITATINGA	Tipo III
62	BAURU	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	JAU	Tipo II
63	BAURU	2791722	SANTA CASA DE JAU	JAU	Tipo II
64	BAURU	2790653	HOSPITAL TEREZA PERLATTI JAU	JAU	Tipo III
65	BAURU	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	LARANJAL PAULISTA	Tipo III
66	BAURU	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	LENCOIS PAULISTA	Tipo III
67	BAURU	2758245	SANTA CASA DE LINS	LINS	Tipo III
68	BAURU	2082942	SANTA CASA DE MACATUBA	MACATUBA	Tipo III
69	BAURU	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	PEDERNEIRAS	Tipo III
70	BAURU	2081350	HOSPITAL DE PIRAJU	PIRAJU	Tipo III
71	BAURU	2790998	LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI	PIRAJUI	Tipo III
72	BAURU	2080370	SANTA CASA DE PIRAJUI	PIRAJUI	Tipo III
73	BAURU	2791757	SANTA CASA DE PIRATININGA	PIRATININGA	Tipo III
74	BAURU	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	SAO MANUEL	Tipo III
75	BAURU	2082934	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI	TAGUAI	Tipo III
76	BAURU	2079879	SANTA CASA DE TAQUARITUBA	TAQUARITUBA	Tipo III
77	BAURU	2080605	HOSPITAL PADRE NICANOR MERINO TORRINHA	TORRINHA	Tipo III
78	CAMPINAS	2077558	HOSPITAL GERAL DR FRANCISCO TOZZI AGUAS DE LINDOIA	AGUAS DE LINDOIA	Tipo III
79	CAMPINAS	2081733	SEARA HOSPITAL PSIQUIATRICO	AMERICANA	Tipo III
80	CAMPINAS	2082179	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE AMERICANA	AMERICANA	Tipo III
81	CAMPINAS	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA	AMPARO	Tipo III
82	CAMPINAS	2084317	CLINICA FAZENDA PALMEIRAS	AMPARO	Tipo III
83	CAMPINAS	2082195	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO	AMPARO	Tipo III
84	CAMPINAS	5366828	SANTA CASA DE ATIBAIA	ATIBAIA	Tipo III
85	CAMPINAS	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	BRAGANCA PAULISTA	Tipo II
86	CAMPINAS	2688433	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA	BRAGANCA PAULISTA	Tipo III
87	CAMPINAS	2079313	HOSPITAL SAO ROQUE CABREUVA	CABREUVA	Tipo III
88	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	CAMPINAS	Tipo I
89	CAMPINAS	2081482	BOLDRINI CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
90	CAMPINAS	2022621	MATERNIDADE DE CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
91	CAMPINAS	2084252	SOBRAPAR CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
92	CAMPINAS	2078465	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	CAMPINAS	Tipo III
93	CAMPINAS	2022648	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
94	CAMPINAS	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	INDAIATUBA	Tipo II
95	CAMPINAS	2084244	IRPSI	INDAIATUBA	Tipo III
96	CAMPINAS	2023709	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	ITATIBA	Tipo III
97	CAMPINAS	2086719	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS	JOANOPOLIS	Tipo III
98	CAMPINAS	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	JUNDIAI	Tipo I
99	CAMPINAS	2716801	GRENDAACC	JUNDIAI	Tipo III
100	CAMPINAS	2079917	SANTA CASA DE LOUVEIRA	LOUVEIRA	Tipo III
101	CAMPINAS	2078341	ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS	MONTE MOR	Tipo III
102	CAMPINAS	2079852	SANTA CASA DE PIRACAJA	PIRACAJA	Tipo III
103	CAMPINAS	2079232	HOSPITAL SANTA BARBARA	SANTA BARBARA D'OESTE	Tipo III
104	CAMPINAS	2081393	HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA DE SERRA NEGRA	SERRA NEGRA	Tipo III
105	CAMPINAS	2079704	HOSPITAL DR RENATO SILVA DE SOCORRO	SOCORRO	Tipo III
106	CAMPINAS	2097877	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	VALINHOS	Tipo III
107	CAMPINAS	2699915	SANTA CASA DE VINHEDO	VINHEDO	Tipo III



108	FRANCA	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	FRANCA	Tipo I
109	FRANCA	2080117	HOSPITAL PSIQUIATRICO ALLAN KARDEC FRANCA SP	FRANCA	Tipo III
110	FRANCA	2083973	SANTA CASA DE GUARA	GUARA	Tipo III
111	FRANCA	2079348	SANTA CASA DE IGARAPAVA	IGARAPAVA	Tipo III
112	FRANCA	2080451	SANTA CASA DE IPUA	IPUA	Tipo III
113	FRANCA	2751704	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA	ITUVERAVA	Tipo III
114	FRANCA	2088525	SANTA CASA DE MIGUELOPOLIS	MIGUELOPOLIS	Tipo III
115	FRANCA	2745801	HOSPITAL SAO MARCOS MORRO AGUDO	MORRO AGUDO	Tipo III
116	FRANCA	2745798	HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTONIO ORLANDIA	ORLANDIA	Tipo III
117	FRANCA	2078449	SANTA CASA DE PATROCINIO PAULISTA	PATROCINIO PAULISTA	Tipo III
118	FRANCA	2080478	SANTA CASA DE PEDREGULHO	PEDREGULHO	Tipo III
119	FRANCA	2078112	HOSPITAL SANTA RITA SALES DE OLIVEIRA	SALES OLIVEIRA	Tipo III
120	FRANCA	2080044	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	SAO JOAQUIM DA BARRA	Tipo III
121	GRANDE S. PAULO	2083876	SANTA CASA DE FRANCISCO MORATO	FRANCISCO MORATO	Tipo III
122	GRANDE S. PAULO	2773333	SANTA CASA DE GUARAREMA	GUARAREMA	Tipo III
123	GRANDE S. PAULO	2082276	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	GUARULHOS	Tipo III
124	GRANDE S. PAULO	2040069	HOSPITAL MATERNIDADE JESUS JOSE E MARIA	GUARULHOS	Tipo III
125	GRANDE S. PAULO	2078155	HOSPITAL STELA MARIS	GUARULHOS	Tipo III
126	GRANDE S. PAULO	2086336	HOSPITAL E MATERNIDADE MAIRIPORA	MAIRIPORA	Tipo III
127	GRANDE S. PAULO	2751747	SANTA CASA DE MAUA	MAUA	Tipo III
128	GRANDE S. PAULO	2080052	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	MOGI DAS CRUZES	Tipo II
129	GRANDE S. PAULO	8478	LAR BUSSOCABA ASSISTENCIA VICENTINA	OSASCO	Tipo III
130	GRANDE S. PAULO	2079380	SANTA CASA DE SALESOPOLIS	SALESOPOLIS	Tipo III
131	GRANDE S. PAULO	2083140	SANTA CASA DE SANTA ISABEL	SANTA ISABEL	Tipo III
132	GRANDE S. PAULO	3223728	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	Tipo III
133	GRANDE S. PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo I
134	GRANDE S. PAULO	2077477	HOSP STA MARCELINA SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo I
135	GRANDE S. PAULO	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo I
136	GRANDE S. PAULO	2077531	AC CAMARGO CANCER CENTER	SAO PAULO	Tipo II
137	GRANDE S. PAULO	2089785	HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSAO	SAO PAULO	Tipo II
138	GRANDE S. PAULO	2075962	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO	SAO PAULO	Tipo III
139	GRANDE S. PAULO	2080125	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	SAO PAULO	Tipo III



140	GRANDE S. PAULO	2077590	INST BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER IBCC	SAO PAULO	Tipo III
141	GRANDE S. PAULO	2091550	INST CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA	SAO PAULO	Tipo III
142	GRANDE S. PAULO	2089696	INSTITUTO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA IOP	SAO PAULO	Tipo III
143	GRANDE S. PAULO	2091399	HOSP NSRA DO PARI	SAO PAULO	Tipo III
144	GRANDE S. PAULO	2077752	HOSP MONUMENTO CEHM	SAO PAULO	Tipo III
145	GRANDE S. PAULO	6984649	HOSPITAL SANTO ANTONIO (BP HOSPITAL FILANTROPICO)	SAO PAULO	Tipo III
146	GRANDE S. PAULO	2077655	ASSOC AACD V CLEMENTINO	SAO PAULO	Tipo III
147	GRANDE S. PAULO	2077388	HOSPITAL AMPARO MATERNAL	SAO PAULO	Tipo III
148	GRANDE S. PAULO	2688522	CASA DE DAVID SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo III
149	GRANDE S. PAULO	2089572	ASSOC CRUZ VERDE	SAO PAULO	Tipo III
150	GRANDE S. PAULO	2076985	CASA DA CRIANCA BETINHO	SAO PAULO	Tipo III
151	GRANDE S. PAULO	2688514	CAISM SANTA CASA DE SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo III
152	GRANDE S. PAULO	6891411	IBCC UNIDADE JACANA	SAO PAULO	Tipo III
153	GRANDE S. PAULO	2082624	HOSP STA CRUZ	SAO PAULO	Tipo III
154	GRANDE S. PAULO	2079860	SANTA CASA DE SUZANO	SUZANO	Tipo III
155	MARÍLIA	2077647	SANTA CASA DE ADAMANTINA	ADAMANTINA	Tipo III
156	MARÍLIA	2082446	CLINICA NOSSO LAR ADAMANTINA	ADAMANTINA	Tipo III
157	MARÍLIA	2081083	SANTA CASA DE ASSIS	ASSIS	Tipo III
158	MARÍLIA	2092980	HOSPITAL DE BASTOS	BASTOS	Tipo III
159	MARÍLIA	2082497	SANTA CASA JMJOSÉ BERNARDINO DE CAMPOS	BERNARDINO DE CAMPOS	Tipo III
160	MARÍLIA	2080842	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANDIDO MOTA	CANDIDO MOTA	Tipo III
161	MARÍLIA	2082438	SANTA CASA DE CHAVANTES	CHAVANTES	Tipo III
162	MARÍLIA	2745402	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	FLORIDA PAULISTA	Tipo III
163	MARÍLIA	2080737	HOSPITAL SAO VICENTE DE GALIA	GALIA	Tipo III
164	MARÍLIA	2745356	HOSPITAL PSIQUIATRICO ANDRE LUIZ	GARÇA	Tipo III
165	MARÍLIA	2080281	HOSPITAL SAO JOSE DE HERCULANDIA	HERCULANDIA	Tipo III
166	MARÍLIA	2081660	SANTA CASA DE IPAUCU	IPAUSSU	Tipo III
167	MARÍLIA	2081431	SANTA CASA DE LUCELIA	LUCELIA	Tipo III
168	MARÍLIA	2079437	HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI	MARACAI	Tipo III
169	MARÍLIA	2083116	SANTA CASA DE MARILIA	MARILIA	Tipo III
170	MARÍLIA	5860490	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	MARILIA	Tipo III
171	MARÍLIA	2080990	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA	MARILIA	Tipo III
172	MARÍLIA	2086050	MATERNIDADE GOTA DE LEITE	MARILIA	Tipo III
173	MARÍLIA	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ	Tipo III
174	MARÍLIA	4049020	SANTA CASA DE OURINHOS	OURINHOS	Tipo III
175	MARÍLIA	2080907	SANTA CASA PACAEMBU	PACAEMBU	Tipo III
176	MARÍLIA	2080958	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL	PALMITAL	Tipo III
177	MARÍLIA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	PARAGUACU PAULISTA	Tipo III
178	MARÍLIA	2081229	SANTA CASA DE PARAPUA	PARAPUA	Tipo III
179	MARÍLIA	2080621	SANTA CASA POMPEIA	POMPEIA	Tipo III
180	MARÍLIA	2081237	HOSPITAL SAO PAULO DE RINOPOLIS	RINOPOLIS	Tipo III
181	MARÍLIA	2082756	SANTA CASA DE SALTO GRANDE	SALTO GRANDE	Tipo III
182	MARÍLIA	2084058	SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Tipo III
183	MARÍLIA	2080664	SANTA CASA DE TUPA	TUPA	Tipo III
184	MARÍLIA	2082454	CASA DA CRIANCA DE TUPA	TUPA	Tipo III



185	PIRACICABA	2081253	HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS	ARARAS	Tipo III
186	PIRACICABA	2082470	CLINICA SAYAO ARARAS	ARARAS	Tipo III
187	PIRACICABA	2748568	SANTA CASA DE CAPIVARI	CAPIVARI	Tipo III
188	PIRACICABA	2748436	HOSP MAT BENEF DE CHARQUEADA	CHARQUEADA	Tipo III
189	PIRACICABA	2084430	HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI CONCHAL SP	CONCHAL	Tipo III
190	PIRACICABA	2078074	SANTA CASA DE LEME	LEME	Tipo III
191	PIRACICABA	2081458	SANTA CASA DE LIMEIRA	LIMEIRA	Tipo II
192	PIRACICABA	2087103	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	LIMEIRA	Tipo III
193	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	PIRACICABA	Tipo II
194	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA DJALDROVAD	PIRACICABA	Tipo II
195	PIRACICABA	2785382	SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	Tipo III
196	PIRACICABA	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO	RIO CLARO	Tipo III
197	PIRACICABA	2083159	CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES RIO CLARO	RIO CLARO	Tipo III
198	PIRACICABA	2766167	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO RIO DAS PEDRA	RIO DAS PEDRAS	Tipo III
199	PIRACICABA	2084422	SANTA CASA DE SAO PEDRO	SAO PEDRO	Tipo III
200	PRESIDENTE PRUDEN	2080508	SANTA CASA DE ALVARES MACHADO	ALVARES MACHADO	Tipo III
201	PRESIDENTE PRUDEN	2750988	SANTA CASA DE DRACENA	DRACENA	Tipo III
202	PRESIDENTE PRUDEN	2751003	SANTA CASA DE JUNQUEIROPOLIS	JUNQUEIROPOLIS	Tipo III
203	PRESIDENTE PRUDEN	2751011	SANTA CASA MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER MARTINOPOLIS	MARTINOPOLIS	Tipo III
204	PRESIDENTE PRUDEN	2079283	SANTA CASA DE PANORAMA	PANORAMA	Tipo III
205	PRESIDENTE PRUDEN	2698374	HOSPITAL DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA APARECIDA	PRESIDENTE BERNARDES	Tipo III
206	PRESIDENTE PRUDEN	2751038	SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITACIO	PRESIDENTE EPITACIO	Tipo III
207	PRESIDENTE PRUDEN	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	PRESIDENTE PRUDENTE	Tipo III
208	PRESIDENTE PRUDEN	2058782	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P PRUDENT	PRESIDENTE PRUDENTE	Tipo III
209	PRESIDENTE PRUDEN	2078139	SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE VENCESLAU	Tipo III
210	PRESIDENTE PRUDEN	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	RANCHARIA	Tipo III
211	PRESIDENTE PRUDEN	2080524	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL REGENTE FEIJO	REGENTE FEIJO	Tipo III
212	PRESIDENTE PRUDEN	2751046	SANTA CASA DE SANTO ANASTACIO	SANTO ANASTACIO	Tipo III
213	PRESIDENTE PRUDEN	2028239	HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO	TEODORO SAMPAIO	Tipo III
214	PRESIDENTE PRUDEN	2081385	SANTA CASA DE TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA	Tipo III
215	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	REGISTRO	Tipo III
216	RIBEIRÃO PRETO	2716593	HOSPITAL DE MISERICORDIA ALTINOPOLIS	ALTINOPOLIS	Tipo III
217	RIBEIRÃO PRETO	2082853	HOSPITAL MAJOR ANTONIO CANDIDO BATATAIS	BATATAIS	Tipo III
218	RIBEIRÃO PRETO	2023016	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO CAJURU	CAJURU	Tipo III
219	RIBEIRÃO PRETO	2079496	SANTA CASA DE CRAVINHOS	CRAVINHOS	Tipo III
220	RIBEIRÃO PRETO	2026805	SANTA CASA DE GUARIBA	GUARIBA	Tipo III
221	RIBEIRÃO PRETO	2025477	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	Tipo III
222	RIBEIRÃO PRETO	2028204	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE ALTO	MONTE ALTO	Tipo III
223	RIBEIRÃO PRETO	2089548	SANTA CASA DE PITANGUEIRAS	PITANGUEIRAS	Tipo III
224	RIBEIRÃO PRETO	2083493	SANTA CASA DE PONTAL	PONTAL	Tipo III
225	RIBEIRÃO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo II
226	RIBEIRÃO PRETO	2080400	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
227	RIBEIRÃO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
228	RIBEIRÃO PRETO	3314766	HOSPITAL ELECTRO BONINI RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
229	RIBEIRÃO PRETO	7615280	CANTINHO DO CEU DE RIB PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
230	RIBEIRÃO PRETO	2091267	SANTA CASA SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Tipo III
231	RIBEIRÃO PRETO	2746298	SANTA CASA DE SANTA ROSA DE VITERBO	SANTA ROSA DE VITERBO	Tipo III
232	RIBEIRÃO PRETO	2058243	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SIMAO	SAO SIMAO	Tipo III
233	RIBEIRÃO PRETO	2079364	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRANA	SERRANA	Tipo III
234	RIBEIRÃO PRETO	2084171	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE SERTAOZINHO	SERTAOZINHO	Tipo III



235	S. JOÃO B. VISTA	2080222	SANTA CASA DE CACONDE	CACONDE	Tipo III
236	S. JOÃO B. VISTA	2082306	SANTA CASA DE CASA BRANCA	CASA BRANCA	Tipo III
237	S. JOÃO B. VISTA	2082810	CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	DIVINOLANDIA	Tipo III
238	S. JOÃO B. VISTA	2751623	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS E S PINHAL SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Tipo III
239	S. JOÃO B. VISTA	2084384	INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Tipo III
240	S. JOÃO B. VISTA	2085143	INSTITUTO AMERICO BAIRRAL DE PSIQUIATRIA	ITAPIRA	Tipo III
241	S. JOÃO B. VISTA	2705222	SANTA CASA DE MOCOCA MOCOCA	MOCOCA	Tipo III
242	S. JOÃO B. VISTA	2096463	SANTA CASA DE MOGI GUACU	MOGI GUACU	Tipo III
243	S. JOÃO B. VISTA	2088193	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORD DE MOGI MIRIM MOGI MIRIM	MOJI MIRIM	Tipo III
244	S. JOÃO B. VISTA	2079208	LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE MOJI MIRIM	MOJI MIRIM	Tipo III
245	S. JOÃO B. VISTA	2080745	SANTA CASA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Tipo III
246	S. JOÃO B. VISTA	2084228	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV	SAO JOAO DA BOA VISTA	Tipo III
247	S. JOÃO B. VISTA	2080923	HOSPITAL SAO VICENTE DE SAO JOSE DO RIO PARDO	SAO JOSE DO RIO PARDO	Tipo III
248	S. JOÃO B. VISTA	2082284	SANTA CASA DE GRAMA	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	Tipo III
249	S. JOÃO B. VISTA	2749149	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU	TAMBAU	Tipo III
250	S. JOÃO B. VISTA	2081598	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO LUCAS	TAPIRATIBA	Tipo III
251	S. JOÃO B. VISTA	2081903	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	VARGEM GRANDE DO SUL	Tipo III
252	S. JOSÉ R. PRETO	2078937	SANTA CASA DE APARECIDA DOESTE	APARECIDA D'OESTE	Tipo III
253	S. JOSÉ R. PRETO	2082071	SANTA CASA DE CARDOSO	CARDOSO	Tipo III
254	S. JOSÉ R. PRETO	2089327	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	CATANDUVA	Tipo II
255	S. JOSÉ R. PRETO	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	CATANDUVA	Tipo III
256	S. JOSÉ R. PRETO	2058626	HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI	CATANDUVA	Tipo III
257	S. JOSÉ R. PRETO	2080966	SANTA CASA DE ESTRELA DOESTE	ESTRELA D'OESTE	Tipo III
258	S. JOSÉ R. PRETO	2093324	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	Tipo III
259	S. JOSÉ R. PRETO	2081652	SANTA CASA DE GENERAL SALGADO	GENERAL SALGADO	Tipo III
260	S. JOSÉ R. PRETO	2082551	SANTA CASA DE IBIRA	IBIRA	Tipo III
261	S. JOSÉ R. PRETO	2080362	CASA DE SAUDE DE INDIAPORA	INDIAPORA	Tipo III
262	S. JOSÉ R. PRETO	2080826	HOSPITAL SAO JOSE DE ITAJOBÍ	ITAJOBÍ	Tipo III
263	S. JOSÉ R. PRETO	2081466	HOSP NS MAE DA DIV PROVIDENCIA DE DEUS JACI	JACI	Tipo III
264	S. JOSÉ R. PRETO	7066376	FUNDACAO PIO XII UNIDADE III JALES	JALES	Tipo III
265	S. JOSÉ R. PRETO	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	JALES	Tipo III
266	S. JOSÉ R. PRETO	2080095	SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	JOSE BONIFACIO	Tipo III
267	S. JOSÉ R. PRETO	2081792	SANTA CASA DE MACAUBAL	MACAUBAL	Tipo III
268	S. JOSÉ R. PRETO	2716275	HOSP E MAT MAE DIV AMOR PROV DEUS MIRASSOL	MIRASSOL	Tipo III
269	S. JOSÉ R. PRETO	2082667	SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL	MONTE APRAZIVEL	Tipo III
270	S. JOSÉ R. PRETO	2079682	SANTA CASA DE NEVES PAULISTA	NEVES PAULISTA	Tipo III
271	S. JOSÉ R. PRETO	2093502	HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV DE DEUS NHANDEARA	NHANDEARA	Tipo III
272	S. JOSÉ R. PRETO	2093405	INAMEX NHANDEARA	NHANDEARA	Tipo III
273	S. JOSÉ R. PRETO	2082659	SANTA CASA DE NOVA GRANADA	NOVA GRANADA	Tipo III
274	S. JOSÉ R. PRETO	2088487	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE	Tipo III
275	S. JOSÉ R. PRETO	2079291	SANTA CASA DE PALMEIRA DOESTE	PALMEIRA D'OESTE	Tipo III
276	S. JOSÉ R. PRETO	2080869	SANTA CASA DE PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA	Tipo III
277	S. JOSÉ R. PRETO	2079909	HOSPITAL BENEFICENTE JOSE PIRONDI DE PIRANGI	PIRANGI	Tipo III
278	S. JOSÉ R. PRETO	2080109	SANTA CASA DE POPULINA	POPULINA	Tipo III
279	S. JOSÉ R. PRETO	2096617	HOSPITAL ASSISTENCIAL MARIA CAVALOTTI NEVES POTIRENDABA	POTIRENDABA	Tipo III
280	S. JOSÉ R. PRETO	2081571	SANTA CASA DE RIOLANDIA	RIOLANDIA	Tipo III
281	S. JOSÉ R. PRETO	2079550	SANTA CASA DE SANTA ADELIA	SANTA ADELIA	Tipo III
282	S. JOSÉ R. PRETO	2093332	SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL	SANTA FE DO SUL	Tipo III



283	S. JOSÉ R. PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	Tipo I
284	S. JOSÉ R. PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	Tipo II
285	S. JOSÉ R. PRETO	2097648	HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES	SAO JOSE DO RIO PRETO	Tipo III
286	S. JOSÉ R. PRETO	2084074	HOSP MARIA VALLE PEREIRA DE TABAPUA	TABAPUA	Tipo III
287	S. JOSÉ R. PRETO	2079356	SANTA CASA DE TANABI	TANABI	Tipo III
288	S. JOSÉ R. PRETO	2079968	SANTA CASA DE URANIA	URANIA	Tipo III
289	S. JOSÉ R. PRETO	2081342	HOSPITAL SAO LOURENCO	URUPES	Tipo III
290	S. JOSÉ R. PRETO	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	Tipo II
291	SOROCABA	2082748	HOSPITAL ANGATUBA	ANGATUBA	Tipo III
292	SOROCABA	2082098	HOSPITAL DR ADHEMAR DE BARROS APIAI	APIAI	Tipo III
293	SOROCABA	2081261	HOSPITAL SAO LUIZ BOITUVA	BOITUVA	Tipo III
294	SOROCABA	2079097	SANTA CASA DE CAPAO BONITO	CAPAO BONITO	Tipo III
295	SOROCABA	2751569	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO	CERQUILHO	Tipo III
296	SOROCABA	2082780	BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE	CESARIO LANGE	Tipo III
297	SOROCABA	2027186	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	ITAPEVA	Tipo II
298	SOROCABA	2081555	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE	ITARARE	Tipo III
299	SOROCABA	2092298	SANTA CASA DE ITU	ITU	Tipo III
300	SOROCABA	2083175	SANTA CASA PIEDADE	PIEIDADE	Tipo III
301	SOROCABA	2078902	SANTA CASA PILAR DO SUL	PILAR DO SUL	Tipo III
302	SOROCABA	2079925	SANTA CASA DE PORTO FELIZ	PORTO FELIZ	Tipo III
303	SOROCABA	3774554	HOSP E MATERNIDADE MUNICIPAL N SRA MONTE SERRAT	SALTO	Tipo III
304	SOROCABA	2079429	SANTA CASA SALTO DE PIRAPORA	SALTO DE PIRAPORA	Tipo III
305	SOROCABA	7320175	HOSPITAL SAO MIGUEL ARCANJO	SAO MIGUEL ARCANJO	Tipo III
306	SOROCABA	2082721	HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA	SAO ROQUE	Tipo III
307	SOROCABA	2708779	SANTA CASA DE SOROCABA	SOROCABA	Tipo I
308	SOROCABA	2765942	HOSPITAL SANTA LUCINDA SOROCABA	SOROCABA	Tipo III
309	SOROCABA	2078813	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	SOROCABA	Tipo III
310	SOROCABA	2079321	HOSPITAL GPACI SOROCABA	SOROCABA	Tipo III
311	SOROCABA	2079135	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	TATUI	Tipo III
312	SOROCABA	2080087	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	TIETE	Tipo III
313	TAUBATÉ	2083051	SANTA CASA DE APARECIDA	APARECIDA	Tipo III
314	TAUBATÉ	2024756	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA	CACAPAVA	Tipo III
315	TAUBATÉ	2024772	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE	CACHOEIRA PAULISTA	Tipo III
316	TAUBATÉ	3753433	HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS CAMPOS DO JORDAO	CAMPOS DO JORDAO	Tipo III
317	TAUBATÉ	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	CARAGUATUBA	Tipo III
318	TAUBATÉ	2024691	SANTA CASA DE CRUZEIRO	CRUZEIRO	Tipo III
319	TAUBATÉ	2079518	SANTA CASA DE MIS E MATERNIDADE N SRA DA CONCEICAO CUNHA	CUNHA	Tipo III
320	TAUBATÉ	2081512	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	GUARATINGUETA	Tipo III
321	TAUBATÉ	2081644	HOSPITAL FREI GALVAO	GUARATINGUETA	Tipo III
322	TAUBATÉ	2085194	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	JACAREI	Tipo III
323	TAUBATÉ	2096412	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	JACAREI	Tipo III
324	TAUBATÉ	2087111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	LORENA	Tipo III
325	TAUBATÉ	2755092	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	Tipo III
326	TAUBATÉ	2078546	SANTA CASA SAO BENTO DO SAPUCAI	SAO BENTO DO SAPUCAI	Tipo III
327	TAUBATÉ	2748029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
328	TAUBATÉ	9601	HOSPITAL PIO XII	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
329	TAUBATÉ	5869412	CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
330	TAUBATÉ	2085569	CVV FRANCISCA JULIA	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
331	TAUBATÉ	2079690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	SAO LUIS DO PARAITINGA	Tipo III
332	TAUBATÉ	2765934	HOSPITAL DE CLINICAS DE SAO SEBASTIAO	SAO SEBASTIAO	Tipo III
333	TAUBATÉ	2702193	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	UBATUBA	Tipo III





Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 39.439 – 13/03/1964
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010
Cep – 19053-680 – Fone(18) 3902-4111 – Fax(18) 3902-4114
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
“ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES”

ESTATUTO

Presidente Prudente (SP), 29 de agosto de 2.020.

Página 1 de 17



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL “ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES”



**Capítulo I
 Da Instituição, Sede e Finalidades**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL “ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES” (CNPJ n. 44.868.644/0001-71 e CREMESP n. 901172), fundada aos 30 (trinta) de agosto de 1.963 (um mil, novecentos e sessenta e três), com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, livro A-2, sob o número 121, em 02 de agosto de 1.966, é uma ASSOCIAÇÃO civil espírita cristã, sem finalidade econômica e com duração indeterminada, com sede e foro na Estrada Bezerra de Menezes, km. 1 (um), Bairro Umuarama, CEP 19053-680, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade a prática da filantropia e a beneficência nos seus mais variados aspectos, com ênfase nos seguintes pontos:

- I – assistência às gestantes e à infância desamparada;
- II – amparo às famílias necessitadas, através de doações de alimentos, roupas e medicamentos;
- III – prestar assistência sobre higiene e preparo de alimentos;
- IV – adquirir áreas urbanas e rurais para atividades de atendimento e/ou geração de rendas;
- V – construir ou adquirir, administrar e manter escolas de ensino fundamental, segundo grau e/ou superior de graduação;
- VI – construir ou adquirir, administrar e manter Creches, Pré-escolas, Orfanatos, Asilos, Hospitais Gerais, Hospitais Especializados em psiquiatria, atendimento ambulatorial em Saúde Mental (Ambulatórios, Residências Terapêuticas, CAPS), Maternidade, Clínicas Médicas Hospitalares, Assistência a pessoas com transtorno mental, dependentes de múltiplas drogas e casa de apoio espiritual;
- VII – estabelecer e/ou adquirir, com capital próprio ou em sociedade com terceiros, empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços e transportes, etc., cujo resultado será revertido em prol das obras assistenciais mantidas pela Associação;
- VIII – manter e administrar a casa de apoio espiritual e assistência a pessoas necessitadas, localizada na rua XV de novembro, nº 650, nesta cidade.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção quanto à raça, nacionalidade, idade, sexo, cor, condição social, credo político e religioso

Art. 4º. A Associação aplicará integralmente seus rendimentos, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos no território nacional.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 5º. Os serviços prestados pela Associação serão continuados, permanentes, planejados de forma a respeitar e garantir a autonomia e os direitos dos usuários, sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os usuários da entidade participam da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais através de questionário introduzido pela Instituição e aprovado pela Divisão Regional da Saúde (DRS-XI).



Art. 6º. As subvenções e doações recebidas, bem como quaisquer outras receitas de qualquer origem, serão aplicadas exclusivamente nas finalidades às quais a Associação está vinculada.

Art. 7º. Todas as entidades vinculadas à Associação (creches, hospitais, casa espírita, etc.) serão regidas por Regimento Interno, devidamente aprovados em Assembleia Geral.

SECRETARIA DE SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE
 YOSHI

Capítulo II Dos Associados

Seção I Das categorias de Associados

Art. 8º. A Associação Assistencial “Adolpho Bezerra de Menezes” será constituída por número ilimitado de associados, admitidos todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, constituídos pelas seguintes categorias:

I – Fundadores: Aqueles que tenham participado da Assembleia Geral para constituição da Associação, realizada em 30 de agosto de 1.963;

II – Efetivos: Pessoas físicas propostas e aceitas nesta categoria, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto, que contribuem mensalmente com a Associação com mensalidade fixada pela Diretoria Administrativa;

III – Beneméritos: Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem em seu favor com quantia vultosa ou doações de grande valor, a critério da Diretoria Administrativa;

IV – Honorários: As pessoas físicas eminentes, desta ou de outra cidade, a quem a Diretoria Administrativa da Associação resolver distinguir com este título.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários terão título meramente honorífico, sendo-lhes vedado votar, ser votados ou tomar parte das decisões da Diretoria Administrativa e das deliberações das Assembleias Gerais.

Seção II Da admissão de Associados

Art. 9º. Poderão ser admitidos como Associados todas as pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos civis, desde que preencham as seguintes condições:

I – ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;

II – não exercer qualquer função ou atividade com vínculo empregatício, direta ou indiretamente, com a Associação, desde que o exercício dessa função ou atividade possibilite ao Associado obter vantagens de ordem financeira e/ou patrimonial, a qualquer título;

III – não ser seu fornecedor, prestador de serviço ou pessoa que tenha qualquer tipo de relações com a Associação, de modo a obter, direta ou indiretamente, vantagens de ordem financeira e/ou patrimonial.

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º. Os associados jamais responderão, sob nenhuma forma ou pretexto, solidária ou subsidiariamente, pelos atos, encargos e obrigações legais da Associação.

§ 3º. A qualidade de Associado é intransmissível, inclusive aos seus herdeiros, cônjuge ou qualquer outro tipo de adquirente, salvo disposição expressa da Assembleia Geral.

Art. 10. A outorga de títulos de associados beneméritos e honorários será concedida pela Diretoria Administrativa, precedida de proposta assinada por 02 (dois) associados efetivos, da



qual deverá constar a justificativa da proposta e o *curriculum vitae* do proposto, sendo imprescindível parecer favorável do Presidente da Diretoria e de mais (3 (três) membros da Diretoria, o qual será emitido em até 10 (dez) dias a contar do protocolo da proposta;

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários terão título meramente honorífico, sendo-lhes vedado votar, ser votados ou tomar parte das decisões da Diretoria Administrativa e das Deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 11. A admissão de associado efetivo dar-se-á por proposta de 2 (dois) associados fundadores ou efetivos em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro de associados há pelos menos 2 (dois) anos.

§ 1º. A proposta deverá ser dirigida ao Presidente que, no prazo de 10 (dez) dias, designará 2 (dois) membros da Diretoria Administrativa para que a examinem e opinem sobre ela.

§ 2º. Os membros assim designados terão prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer, que será encaminhado à Diretoria Administrativa capeando a proposta.

§ 3º. A Diretoria Administrativa decidirá sobre a admissão no prazo de 20 (vinte) dias. Da decisão da Diretoria Administrativa poderá ser interposto recurso que será discutido na Assembleia Geral imediatamente seguinte que se realizar, e será interposto perante o Presidente por qualquer dos recorrentes no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.

Seção III Da Demissão dos Associados

Art. 12. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção IV Dos direitos dos Associados

Art. 13. São direitos dos Associados:

I – participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II – usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;

III – propor candidatos à eleição de membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IV – requerer ao Presidente da Diretoria Administrativa a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, observado o disposto no § 2º, II, do art. 23 deste Estatuto;

V – participar das reuniões da Diretoria Administrativa, podendo usar da palavra, mas sem direito a voto;

VI – apresentar à Assembleia Geral ideias e sugestões, temas para discussões e estudos, teses e assuntos de interesse comum e tudo o que for benéfico ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Associação;

VII – participar de todos os eventos organizados pela Associação;

VIII – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Os associados beneméritos e honorários não poderão votar nem ser votados, salvo se também forem associados efetivos.

§ 2º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja em dia com suas obrigações sociais.



§ 3º. Os associados, de qualquer categoria, quando funcionários da Associação, ainda que cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem ser votados, e não poderão requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária de que trata o inciso IV deste artigo.

PRO
 CAS
 E-SP
 TWO
 1/11

Seção V
Das Obrigações dos Associados

Art. 14. São obrigações dos Associados:

I – cumprir, acatar, respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as do Regimento Interno, bem como as leis vigentes no País e as decisões dos órgãos dirigentes da Associação;

II – zelar pelo bom nome da Associação, mantendo padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação;

III – defender o patrimônio e os interesses da Associação;

IV – comparecer por ocasião das eleições, exercendo o seu direito de voto;

V – manter a harmonia entre os demais associados e funcionários da Associação;

VI – praticar a caridade e dar bons exemplos à comunidade à qual pertence;

VII – Pagar as contribuições mensais nos prazos fixados pela Diretoria Administrativa, podendo ser em espécie ou em produtos, sendo que nesta última hipótese, a confirmação se fará mediante recibo emitido pelo Coordenador da área receptora da contribuição;

VIII – prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Administrativa sobre assuntos de interesse da Associação;

IX – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Administrativa, participando dos departamentos e comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

X – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, em qualquer de seus órgãos, para que a Diretoria Administrativa ou a Assembleia, tomem as providências, na medida de suas respectivas competências;

XI – Prestar serviço voluntário ao menos uma vez na semana, na forma especificada neste Estatuto.

§1º. É vedado aos dirigentes, conselheiros, associados ou mantenedores perceberem, sob qualquer título ou forma, remuneração, distribuição de lucros, vantagens e/ou bonificações;

§2º - Os associados fundadores, os beneméritos e os honorários estarão isentos do pagamento de qualquer contribuição ou da prestação do serviço voluntário, a não ser quando desejarem acumular a condição de associados efetivos, a qual poderá ser por eles requerida à Diretoria Administrativa, formalmente e de forma escrita, passando a partir de então contribuir com a taxa especificada, sendo necessário também o protocolo do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, preenchido, na Diretoria Administrativa, para fins de arquivo;

§3º - Para fins de formalização do Serviço Voluntário, nos meses de julho e janeiro, os(as) Coordenadores(as), encaminham relatório semestral das atividades voluntárias à Diretoria Administrativa, para fins de prenotação no verso do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de cada Associado;

Seção VI
Das Penalidades

Art. 15. Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, cuja competência para a sua decretação é exclusiva da Diretoria Administrativa, cabendo recurso à Assembleia Geral, nos termos do § 3º do art. 18 deste Estatuto.

Página 5 de 17



SESCAP202211043A



Art. 16. A pena de advertência será aplicada aos associados que não cumprirem as obrigações exigidas por este Estatuto.

Parágrafo único. A penalidade de advertência será sempre aplicada com precedência a qualquer outra, nas seguintes hipóteses:

I – desrespeitar as decisões da Assembleia Geral ou resoluções da Diretoria Administrativa;

II – faltar a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem motivo justificado;

III – representar a Associação ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente credenciado pela Diretoria Administrativa ou pela Assembleia Geral;

IV – Não efetuar suas contribuições, sem motivo justificado, mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados durante o ano;

V – Deixar de atuar no serviço voluntário, por mais de 04 (quatro) semanas integrais consecutivas, ou em 10 (dez) semanas integrais intercaladas durante o ano, sem motivo justificado.

Art. 17. A pena de suspensão, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada aos Associados que, uma vez advertidos, reincidirem nas faltas definidas no parágrafo único do art. 16 deste Estatuto.

§ 1º. A pena de suspensão será sempre aplicada com precedência à penalidade de exclusão, prevista no art. 18 seguinte.

§ 2º. Os associados, quando suspensos, não ficarão isentos do pagamento de suas mensalidades, mas ficarão impedidos de exercerem os direitos previstos no art. 12 deste Estatuto enquanto durar a punição.

Art. 18. A pena de exclusão do quadro social será determinada pela Diretoria Administrativa e só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, devidamente assegurados o direito da ampla defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – reincidência no cometimento de faltas punidas com suspensão de 180 (cento e oitenta) dias;

II – violação do estatuto social;

III – difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

IV – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

V – má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação;

VI – desvio dos bons costumes;

VII – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VIII – falta de pagamento, por parte dos associados efetivos, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

IX – constituir-se, por qualquer motivo, em elemento nocivo à Associação;

X – Conduta que gere risco financeiro, cível, penal ou administrativo para a Associação, especialmente na condução de eventual Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Administrativa, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído poderá impetrar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, no qual deverá deixar clara a intenção de que a decisão da Diretoria Administrativa seja objeto de nova deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral.



§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Administrativa, mediante nova matrícula e o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 19. A aplicação das penalidades de suspensão e/ou exclusão, sob pena de nulidade, deverão ser precedidas de notificação extrajudicial ao Associado, que poderá apresentar defesa, por escrito, à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação.

§ 1º. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto neste Estatuto, poderá o Associado ser suspenso ou excluído após deliberação, devidamente fundamentada, pela Diretoria Administrativa.

§ 2º. Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao Associado a possibilidade de elaboração de pedido de reconsideração à Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Capítulo III DA ASSOCIAÇÃO

Seção I Da Administração

Art. 20. A Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes" será dirigida (I), administrada (II) e fiscalizada (III) pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Direção Jurídica será órgão de assessoria da entidade.

Art. 21. As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a remuneração, a distribuição de lucros, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária será constituída pelos Associados das categorias Fundadores e Efetivos, que a ela poderão comparecer, debater os assuntos em pauta, votar e ser votados, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Para participar das Assembleias, os Associados deverão ter sido admitidos pelo menos 06 (seis) meses antes, estarem quites com a tesouraria e não ter nenhum impedimento com a Associação.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Administrativa por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade, por um período mínimo de 03 (três) dias, e afixado na sede da Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes"



em local de fácil acesso da população, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

§ 1º. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente duas vezes por ano, na segunda quinzena do mês de dezembro, para os fins determinados no inciso II e III do art. 24 deste Estatuto, e na segunda quinzena do mês de abril para os fins determinados no inciso I do art. 24.

§ 2º. Para que sejam tratados assuntos de alta relevância, principalmente os consignados nos incisos II a VI do art. 24 deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

I – pela maioria absoluta da Diretoria Administrativa;

II – nos moldes permitidos pelo inciso IV do art. 13º, por pedido subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados fundadores ou efetivos, observada a antecedência prevista no caput deste artigo;

III – pelo Conselho Fiscal.

§ 3º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e, em não havendo o quórum necessário, em segunda convocação, 30 minutos depois do horário fixado para a primeira, independentemente do número de Associados presentes.

Art. 24. À Assembleia Geral, órgão soberano, compete especialmente:

I – Examinar o relatório da Diretoria Administrativa, aprovando ou não suas contas, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, depois destas terem sido devidamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

II – eleger e destituir, se e quando necessário, o Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa;

III – decidir sobre a reforma total ou parcial do estatuto social; definido que a partir do registro em Cartório do novo estatuto aprovado, ficam alteradas e modificadas e sem efeito as disposições do anterior.

IV – decidir sobre fusão, incorporação e/ou dissolução da Associação, devendo, neste último caso, indicar a Associação ou Associações, de fins análogos, a quem destinará seu patrimônio social;

V – autorizar a aquisição e alienação de imóveis;

VI – julgar recursos referentes a processos de exclusão de associados.

VII – autorizar a constituição de filiais ou de novos locais de atuação e sua organização.

§ 1º. Independência de autorização da Assembleia Geral a aquisição ou recebimento de bens por doação não onerada por qualquer encargo.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25. As Assembleias Gerais serão sempre presididas e secretariadas por Associados especialmente eleitos entre eles por ocasião de suas realizações.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos dentre os Associados fundadores e/ou efetivos.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Administrativa, sendo permitida a reeleição.



REGISTRO
 JURÍDICO
 PRUDENTE - SP
 ELEST
 WYVOSHI

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – examinar os livros de escrituração da Associação;
- II** – opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III** – requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV** – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V** – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou pela maioria simples de seus membros.

Seção IV Da Diretoria Administrativa

Art. 28. A Diretoria Administrativa da Associação Assistencial “Adolpho Bezerra de Menezes” será composta de:

- I** – Presidente;
- II** – 1º vice Presidente;
- III** – 2º vice Presidente;
- IV** – 1º Secretário;
- V** – 2º Secretário;
- VI** – 1º Tesoureiro;
- VII** – 2º Tesoureiro;
- VIII** – Diretor Assistencial;
- IX** – 2º Diretor Assistencial;
- X** – Diretor Jurídico;
- XI** – Coordenador da Casa Espírita.

Art. 29. O mandato dos membros da Diretoria Administrativa será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Seção V Do Conselho Administrativo

Art. 30. Conselho Administrativo será constituído por no mínimo 05 (cinco) membros e no máximo 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, será composta de:

- I** – 1º Conselheiro;
- II** – 2º Conselheiro;
- III** – 3º Conselheiro;
- IV** – 4º Conselheiro;
- V** – 5º Conselheiro;
- VI** – 6º Conselheiro;
- VII** – 7º Conselheiro;

Art. 31. A composição do Conselho Administrativo, necessariamente deve obedecer às seguintes hipóteses:

Página 9 de 17



SESCAP202211043A



- REGISTRO JURÍDICAS PRUDENTE - SR. CLESTYANOSHI
- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto;
 - b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
 - c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
 - d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

Art. 32. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Art. 33. Os membros que se enquadram nas alíneas "a" e "b", do Artigo 31, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho Administrativo;

Art. 34. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados, deve ser de 02 (dois) anos;

Art. 35. Os Conselheiros não receberam qualquer forma de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, sendo vedada também a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

Art. 36. O Conselho de Administração se constitui como órgão deliberativo superior, de modo que os seus Conselheiros não podem assumir concomitantemente ao seu mandato, funções executivas, devendo renunciar a uma delas para assumir a outra;

Art. 37. O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Único. É obrigatória a presença do Presidente nas reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, no entanto, sem direito a exercício do voto;

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Subsecretários Municipais, ou Vereadores, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, segundo as disposições da Lei nº 8.666/93, art. 9º, III (vedação à participação em processo licitatório) e Lei nº 8.429/1992, Art. 10, VIII (improbidade administrativa);

Art. 39. Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto atinente a contratos de gestão firmados com o Poder Público;
- II – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade com Órgão Público, quando no contrato se exigir a qualificação como Organização Social;
- III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos para consecução do contrato de gestão firmado pela entidade;

Art. 40. O Conselho Administrativo, será mantido regularmente constituído e absolutamente inalterável em sua formação original por 02 (dois) anos a contar de sua formal



constituição, período que após atingido, dependerá de nossa Assembleia Geral para decisão acerca de sua continuidade ou extinção;

Art. 41. Somente poderá ser eleito para membro do Conselho Administrativo, associados efetivos, representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional, desde que também sejam associados efetivos, estes definidos nos exatos limites do artigo 11, deste Estatuto.

Parágrafo único: A primeira formação do Conselho terá 05 (cinco) membros, sendo o Sr. **GILDO FORMAGIO**, Funcionário Público, CPF 780.007.698-91; **JOSÉ CARLOS GALIANO**, Servidor Público, CPF 543.893.648-04; e **DOMINGOS TEIXEIRA GOIS**, Autônomo, CPF 041.048.598-50, em cumprimento ao disposto no artigo 33, deste Estatuto.

REGISTRO
 RÍDICAS
 PRÉSENTE - R
 EXTINÇÃO
 YOSHI

Seção VI
Das competências

Art. 42. Compete à Diretoria Administrativa:

- I – administrar a Associação e promover a realização de seus fins;
- II – criar, ampliar, reduzir e/ou extinguir departamentos, setores, núcleos de atividade, comissões, serviços e sua organização, para o melhor desenvolvimento das atividades da Associação;
- III – aprovar ou reprovar a admissão de Associados;
- IV – atribuir tarefas, encargos ou serviços aos Associados, desde que diretamente relacionados às finalidades da Associação;
- V – nomear, empossar e exonerar membros de cargos administrativos e/ou técnicos;
- VI – deliberar sobre contratos e convênios em geral, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos;
- VII – promover campanhas para arrecadação de fundos, se necessários;
- VIII – receber doações gratuitas, sem encargo de qualquer espécie;
- IX – adquirir bens móveis;
- X – elaborar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, uma nova chapa para concorrer às eleições;

§ 1º. A Diretoria Administrativa reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus integrantes, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 2º. As deliberações da Diretoria Administrativa só poderão ser levadas a efeito quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

Art. 43. Compete ao Presidente:

- I – presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e resoluções da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Administrativa;
- III – convocar as Assembleias Gerais e a Diretoria Administrativa para as respectivas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e/ou extra-judicialmente, podendo outorgar procurações, constituindo mandatários e/ou nomeando preposto;
- V – apresentar à Assembleia Geral relatório anual das atividades da Associação;
- VI – em conjunto com o Tesoureiro, assinar cheques e ordens de pagamento;
- VII – decidir com o seu voto os casos em que ocorrer empate nas decisões da Diretoria Administrativa;
- VIII – decidir e autorizar a alienação, venda, caução ou penhor de bens móveis, assim como a compra e venda de ações de títulos de renda;
- IX – devidamente autorizado pela Assembleia Geral, decidir e autorizar a alienação, venda, caução ou penhor de bens imóveis;
- X – assinar documentos para transferir a ganhadores os prêmios de sorteios beneficentes ou de outras promoções promovidas pela Associação;



REGISTRO
 RIBDICAS
 DEBITE. SP
 ESTINO
 TOSHI

- XI – dirigir e orientar todas as atividades da Entidade;
- XII – contratar e demitir funcionários;
- XIII – arrecadar e mandar contabilizar os donativos e doações “in natura”, destinando-os adequadamente;
- XIV – exercer as demais funções inerentes ao seu cargo, zelando, promovendo e supervisionando o bom funcionamento de todas as atividades da Associação.

Art. 44. Compete ao 1º vice Presidente:

- I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- II – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III – substituir o Presidente em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;
- IV – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 45. Compete ao 2º vice Presidente:

- I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- II – na falta do 1º vice Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III – substituir o 1º vice Presidente em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;
- IV – auxiliar o Presidente e o 1º vice Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 46. Compete ao 1º Secretário:

- I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, redigindo e mantendo em dia as respectivas atas;
- III – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- IV – manter em perfeita ordem o arquivo dos documentos da Secretaria;
- V – redigir as correspondências da Associação;
- VI – providenciar a publicação das notícias das atividades da entidade, desde que essa providência tenha sido determinada pela Diretoria Administrativa;
- VII – na falta dos vice-Presidentes, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 47. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- II – substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III – substituir o 1º Secretário em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;
- IV – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 48. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação não depositados em estabelecimentos bancários, nos limites que forem fixados pela Diretoria Administrativa;
- III – manter, em estabelecimentos bancários, em conjunto com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los com autorização da Diretoria Administrativa;
- IV – assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários e contábeis de interesse da Associação;
- V – fazer pagamentos em dinheiro, nos limites e pela forma que forem estabelecidos pela Diretoria Administrativa;
- VI – dirigir, arrecadar e mandar contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de quaisquer tipos, donativos, doações em espécie, depositando-os em estabelecimentos bancários, mantendo em dia e comprovada toda a escrituração;



DE REGISTRO
 S. J. U. R. I. D. I. C. O.
 DE PROTOCOLOS
 DELESTINGO
 MIYOSHI
 7.º

- VII – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VIII – manter rigorosamente em dia a escrituração das receitas e despesas da Associação;
- IX – apresentar à Diretoria Administrativa os relatórios mensais da situação financeira, com respectivos balanços, balancetes e respectivos anexos demonstrativos, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- X – Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Diretoria Administrativa e/ou à Assembleia Geral.

Art. 49. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- II – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III – substituir o 1º Tesoureiro em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;
- IV – auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art. 50. Compete ao Diretor Educacional:

- I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- II – organizar e compor o quadro de componentes da Comissão Educacional, que poderá contar com número ilimitado de membros;
- III – dirigir e supervisionar os trabalhos e as atividades da Comissão Assistencial;
- IV – estimular e incrementar os trabalhos da Comissão Assistencial, procurando sempre imprimir a maior produtividade possível;
- V – cadastrar, em conjunto com o(a) Coordenador(a) da Casa Espírita, as famílias necessitadas para que integrem o rol das assistidas pelo programa Atendimento Fraterno;
- VI – fazer visitas periódicas, em conjunto com o(a) Coordenador(a) da Casa Espírita, às famílias cadastradas no programa Atendimento Fraterno.

Art. 51. Compete ao 2º Diretor Assistencial:

- I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- II – substituir o 1º Diretor Assistencial em suas faltas e impedimentos;
- III – substituir o 1º Diretor Assistencial em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;
- IV – auxiliar o 1º Diretor Assistencial no desempenho de suas funções.

Art. 52. Compete ao Diretor Jurídico:

- I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- II – cuidar de todos os assuntos jurídicos relacionados com a Associação;
- III – assessorar o Presidente e os demais membros da Diretoria Administrativa nos assuntos que envolvem matérias de Direito.

Art. 53. Compete ao Coordenador da Casa Espírita:

- I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- II – coordenar todas as atividades de assistência e promoção social promovidas pela Associação às famílias necessitadas;
- III – cadastrar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Assistencial, as famílias necessitadas para que integrem o rol das assistidas pela Associação, mantendo atualizados os registros;
- IV – fazer visitas periódicas, em conjunto com o(a) Diretor(a) Assistencial, às famílias cadastradas para receber assistência pela Associação;
- V – coordenar os estudos da Doutrina Espírita, através da Escola de Preparação, selecionando o(s) coordenador(es) e os professores e com eles elaborando a programação das aulas;
- VI – coordenar o atendimento espiritual da Casa Espírita;



VII – coordenar as atividades de evangelização da infância e da juventude promovidas pela Casa Espírita da Associação;

VIII – coordenar as atividades administrativas da Casa Espírita.



Capítulo IV Das Eleições

Seção I Da eleição e Posse

Art. 54. A Assembleia Geral elegerá os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, cujo mandato será de 2 (dois) anos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro imediatamente após a eleição, com término em 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao da posse.

§ 1º. Os candidatos aos cargos da Diretoria Administrativa deverão ser cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, que apresentem reputação ilibada e que tenham, pelo menos, 1 (um) ano como Associado com direito a voto.

§ 2º. Os candidatos deverão protocolar na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da realização da Assembleia Geral, chapa completa com os nomes dos candidatos a cada cargo, onde deverão constar os nomes e as qualificações pessoais dos candidatos.

§ 3º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação quando se tratar de chapa única.

Art. 55. As chapas inscritas ficarão afixadas no quadro de avisos da Entidade, durante os 02 (dois) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral.

Art. 56. A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente na 2ª (segunda) quinzena do mês de junho, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Seção II Da perda do Mandato

Art. 57. A perda da qualidade de membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação das normas deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V – Conduta duvidosa.



DE REGISTRO
 DAS JURÍDICAS
 PSES. PRUDEFES
 O CELLES
 TOMIYOSHI
 BST.º

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, imediatamente convocada para esse fim, composta de associados com direito a voto em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º. Consumada a perda do mandato por justa causa, o cargo vago na Diretoria Administrativa será preenchido pelo seguinte na ordem hierárquica e, no Conselho Fiscal, por um dos suplentes.

**Seção III
 Da Renúncia**

Art. 58. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, o cargo vago na Diretoria Administrativa será preenchido pelo seguinte na ordem hierárquica e, no Conselho Fiscal, por um dos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Administrativa ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de eleger uma comissão provisória, composta por 05 (cinco) membros escolhidos dentre os Associados com direito a voto, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nessa eleição complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 59. Os membros da Diretoria, Órgãos deliberativos, Administrativos e decisórios e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração, seja de que espécie ou natureza for, pelo exercício de suas funções na Associação.

Art. 60. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Administrativa ou no Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**Capítulo V
 Da Assistência Social**

Art. 61. A assistência social da Associação, conforme estabelecem os incisos I a III do art. 2º deste Estatuto, será prestada através da Comissão Assistencial, sob a direção e supervisão dos Diretores Assistenciais, conforme disposto no art. 38 e 39 retros.

Art. 62. As atividades e a conduta dos membros da Comissão Assistencial deverá se pautar, entre outros, pelos seguintes requisitos básicos:

- I – atender com amor e humildade todos os necessitados;

Página 15 de 17



SESCAP202211043A



REGISTRO JURÍDICAS
 S. PRUDENTE
 CELESTINO
 MIYOSHI
 T.º

- II – promover visitas nos lares para constatar o grau de necessidade de cada um;
- III – distribuir roupas, leite, vitaminas, remédios e alimentação aos necessitados;
- IV – zelar pelo bom andamento dos serviços assistenciais;
- V – auxiliar o 1º e/ou o 2º Diretor Assistencial sempre que for solicitado;
- VI – empregar todos os esforços para aquisição de fundos, bem como para o perfeito funcionamento da Associação, para que esta atinja todos os fins colimados.

Parágrafo único. O 1º Diretor Assistencial, ou o 2º se estiver em exercício, ficará diretamente subordinado ao Presidente da Diretoria Administrativa, a quem deverá prestar contas, submeter o quadro de componentes da comissão e obter orientações sobre o exercício das atividades de sua competência.

Capítulo VI Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 63. As fontes de recursos econômicos e financeiros da Associação serão constituídas de:

- I – mensalidades de sócios efetivos;
- II – doações;
- III – receitas advindas de repasse por meio de convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, bem como suas autarquias e repartições;
- VI – receitas advindas da prestação de serviços de saúde e particulares ou por convênios;
- VII – locação e arrendamento de bens móveis e imóveis;
- VIII – lucros obtidos em atividades empresariais, investimento em aplicação, ações ou recebimento de dividendos.

§ 1º. A Associação aplicará integralmente seus rendimentos, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, em todo território nacional, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma e pretexto.

§ 2º. As subvenções e doações recebidas, bem como todas as receitas sejam elas de quaisquer origem, serão aplicadas exclusivamente nas finalidades as quais a Associação está vinculada.

§ 3º. A Associação fará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 4º. A Entidade prestará seus serviços de forma gratuita, preferencial e majoritário ao SUS, e esta gratuidade deverá ser estendida em todos os seus serviços, projetos e benefícios oferecidos a sociedade, sendo permitido, no entanto, que mantenha usuários particulares ou mantenha convênios, desde que respeitado o percentual mínimo de assistência pelo SUS ou pelos órgãos conveniados, de acordo com o Plano de Trabalho e normas estabelecidas nos convênios, sempre garantindo o respeito à autonomia e aos direitos dos usuários.

Art. 64. O patrimônio da Associação Assistencial “Adolpho Bezerra de Menezes” será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, utensílios, ações, apólices de dívida pública ou quaisquer outros investimentos financeiros e/ou patrimoniais.

Capítulo VII Da Dissolução

Art. 65. A Associação Assistencial “Adolpho Bezerra de Menezes” será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de



Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim nos moldes permitidos pelo § 2º do art. 23 deste Estatuto.

REGISTRO & JURÍDICO
 PRES. PRUDENTE - SP
 CELESTINO
 21/08/2020

Parágrafo único. A extinção da Associação somente poderá ser decidida por deliberação de maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 66. No caso de dissolução e consequente extinção da Associação, seu patrimônio será distribuído em benefício de entidades congêneres, de finalidade filantrópica sem fins econômicos, privadas ou públicas, sediadas no Estado de São Paulo ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e que nele exerçam suas atividades, desde que estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e sejam escolhidas em Assembleia Geral.

Capítulo VIII
Disposições Gerais

Art. 67. O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Ordinária, ou Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de acordo com o inciso III do art. 24 deste Estatuto, cuja decisão deverá sempre ser tomada por maioria absoluta dos Associados presentes.


Art. 68. O exercício financeiro compreenderá o período de 1 (um) ano, isto é, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

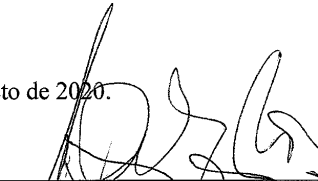
Art. 69. Os casos omissos serão decididos através de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, cujas deliberações terão força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

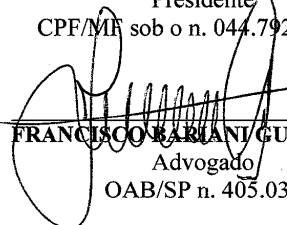
Art. 70. Concluídos os relatórios financeiros e de execução de eventual Contrato(s) de Gestão firmado com o Poder Público Municipal, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Entidade, disponível amplamente à população em geral;

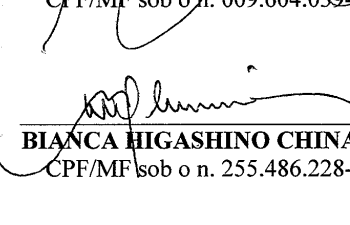
Art. 71. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Administrativa providenciar a divulgação.

Presidente Prudente (SP), 29 de agosto de 2020.


WALTER LUIZ RICCI
 Presidente
 CPF/MF sob o n. 044.792.108-81


DR. JOAO SÉRGIO AFONSO
 CPF/MF sob o n. 009.604.039-49


FRANCISCO RARIANI GUIMARÃES
 Advogado
 OAB/SP n. 405.031


BIANCA HIGASHINO CHINALI
 CPF/MF sob o n. 255.486.228-11



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2.020 - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO PARA O BIÊNIO 2021/2022

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
 Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
 OFICIAL
 Bel. YOSHIMIRO TOMIYOSHI
 OFICIAL SUBST.º

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2.020, na sala de reuniões da Casa Espírita da Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes", localizada na Rua XV de Novembro, nº 650, Jardim Aviação, nesta cidade, reuniram-se em segunda convocação, às 20,30hs, os associados constantes da relação anexa, para deliberarem sobre o assunto objeto do Edital devidamente afixado na sede da Associação e publicado no jornal "O IMPARCIAL" por 3 (três) dias, tal como estabelece o Estatuto da Associação, cujas páginas ficarão anexadas a esta ata. Ao início dos trabalhos, foi efetuada uma prece pela Sr. Marco Augusto Cenzi Vianna de Oliveira. A seguir, foi eleito por unanimidade entre os presentes o Sr. Emmanuel da Silva para presidir a Assembleia, o qual convidou a mim, José Carlos Galiano para secretariá-la. A seguir o Presidente solicitou que fossem apresentadas as chapas concorrentes à eleição da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração. Foi apresentada uma única chapa, integrada pelos seguintes candidatos: Presidente: **WALTER LUIZ RICCI**, brasileiro, casado, engenheiro, cinquenta e seis (56) anos de idade, residente e domiciliado na Rua Paulo Córdia Amorim, nº 105, nesta Cidade, RG. nº 9.810.210-2 - SSP/SP. e CPF 044.792.108-81; 1º vice-presidente: **NICOLAU BAZAN MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, com oitenta e oito (88) anos de idade, residente a Rua Jacob Blummer, 428, nesta, portador do CPF nº 013.564.538-72 e RG nº 1.932.313 - SSP/SP; 2º vice-presidente: VAGO; 1º Tesoureiro: **EDUARDO VILLA REAL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, cinquenta e nove (59) anos de idade, residente na Rua Ribeiro de Barros, nº 1.227, nesta Cidade, RG. 10.554.488 - SSP/SP e CPF 069.778.388-09; 2º Tesoureiro: **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Funcionária Pública Aposentada, sessenta e sete (67) anos de idade, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 177 - Vila Boa Vista, nesta Cidade, RG. 6.047.151-SSP/SP e CPF 623.527.688-53; 1º secretário: **BIANCA HIGASHINO CHINALLI**, brasileira, casada, Empresária, quarenta e quatro (44) anos de idade, residente na Rua Pastor Jorge, 975, Vila Liberdade, nesta cidade, RG 27.204.339-4 - SSPSP e CPF 255.486.228-11; 2º Secretário: **ALCIONE CANDELORO RICCI**, brasileira, casada, Psicóloga, sessenta e um (61) anos de idade, residente na Rua Paulo Cardia Amorim, nº 105, nesta cidade, RG nº 10.464.843-0 - SSP/SP e CPF 045.970.298-00; 1º Diretor Assistencial: **OTILIA TARDIM FRIAS** ; 2º Diretor Assistencial:

[Handwritten signatures and initials are present over the text, including names like 'Maur' and 'Alcione'.]



CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2.020 - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO PARA O BIÊNIO 2021/2022.

REGISTRO
 JURÍDICAS
 ALUDE - SP
 LESTINO
 YOSHI

MÁRCIA FIGUEIREDO FORMÁGIO, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, sessenta e dois (62) anos de idade, residente e domiciliado na Rua Joaquim Jesus dos Santos, 263 - Central Park Residence, nesta Cidade, portadora do RG nº 9.648.945 SSP/SP, CPF nº 017.752.908-32; Diretor Jurídico: **EMMANUEL DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, trinta e nove anos (39) anos de idade, residente na Rua Maestro Francisco Fortunato, 786 - Apto. 121 - nesta Cidade, RG. nº 32.447.849-5 - SSP/SP e CPF 218.451.578-77; Coordenadora da Casa Espírita:- **JANETE JOSEFA BAZAN CORRAL**, brasileira, casada, Professora, com setenta (70) anos de idade, residente e domiciliada na Rua Dr. José Foz, nº 293, apto. 71, Centro, nesta cidade, RG nº 4.849.542-SSP/SP, CPF nº 543.865.788-20; **Conselho Fiscal - Membros Efetivos:- VICTOR HUGO SILVA**, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na Rua Maestro Francisco Fortunato, 786 - Apto. 121 - Jardim Bela Daria, RG nº 32.447.740-5, CPF nº 319.536.538-39; **MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Rua Pastor Jorge, 975, Vila Liberdade, RG nº 19.700.039-3, CPF nº 120.452.698-25, **JOSÉ CARLOS GALIANO**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado à Rua Manoel Rainho Teixeira, 26 - Vila Rainho, RG nº 5.749.996-2 CPF nº 543.893.648-04; **Membros Suplentes: DOMINGOS TEIXEIRA GOIS**, brasileiro, divorciado, Autônomo, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 34 - Jardim Paulista, nesta cidade, portador do CPF nº 041.048.598-50 e RG 13.257.595; **MARILEIDE DEALL'OCA ALBERTI**, brasileira, viúva, Dentista, residente e domiciliada na Rua Joaquim Batista Filho, 106, Vila Marina, nesta cidade, portadora do CPF nº 970.407.468-91 e RG nº 5.288.270 SSP/SP, e **CLAUDEMY LEITE DE FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Eugênio Fernandes, 190 , Jardim Bongiovani, nesta cidade, portador do CPF nº 097.422.158-98 e RG nº 18.736.206 SSP/SP; **Conselho Administrativo: Membros Definidos pelo Estatuto: 1º Conselheiro: GILDO FORMÁGIO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, sessenta e nove (69) anos de idade, residente e domiciliado na Rua Joaquim Jesus dos Santos, 263 - Central Park Residence, nesta Cidade, RG. 5.964.003-0-SSP/SP e CPF 780.007.698-91; 2º Conselheiro: **JOSÉ CARLOS GALIANO**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado à Rua Manoel Rainho Teixeira, 26 - Vila Rainho, RG nº 5.749.996-2 CPF nº 543.893.648-04; 3º Conselheiro: **DOMINGOS TEIXEIRA GOIS**, brasileiro, divorciado, Autônomo, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 34 - Jardim Paulista, nesta cidade, portador do CPF nº 041.048.598-50 e RG 13.257.595; **Membros Eleitos: 4º Conselheiro: MARILEIDE DEALL'OCA ALBERTI**, brasileira, viúva, Dentista, residente e domiciliada na Rua Joaquim Batista Filho, 106, Vila Marina, nesta cidade, portadora do CPF nº 970.407.468-91 e RG nº 5.288.270 SSP/SP; e 5º Conselheiro:- **CLAUDEMY LEITE DE FIGUEIREDO**



SESCAP202211043A



CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2.020 - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO PARA O BIÊNIO 2021/2022.

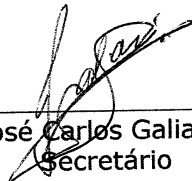
REGISTRO JURÍDICAS
 PRUDENTE - SP
 CELESTINO
 MIYOSHI
 S.T.º

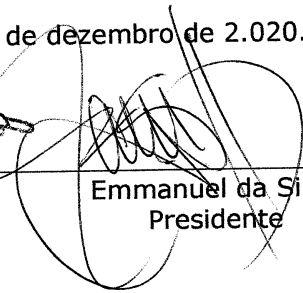
JUNIOR, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Eugênio Fernandes, 190 , Jardim Bongiovani, nesta cidade, portador do CPF nº 097.422.158-98 e RG nº 18.736.206 SSP/SP. Ato contínuo, deu início ao pleito eletivo e, por consenso, a única chapa apresentada foi eleita por aclamação, conforme permite o § 3º do art. 42 do Estatuto, e sua posse se dará automaticamente no dia 1º de janeiro de 2.021, com mandato no período de 1º de Janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.022. A seguir o Presidente declarou que as deliberações tomadas na presente assembleia geral observaram rigorosamente o quorum previsto no estatuto social em vigor e já determinou, com a aquiescência de todos os presentes, que a posse dos eleitos será automática no dia 1º de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.022, a partir de quando todos os seus atos terão validade jurídica. Passou então a palavra para quem quisesse se manifestar. O Sr. José Carlos Galiano proferiu palavras de elogios à atual Diretoria e de incentivo para a Diretoria recém eleita. Usando a palavra, o sr. Marcos Augusto Cenzi dirigiu-se a cada um dos eleitos, tecendo elogios e palavras incentivadoras para um profícuo mandato. A seguir o Presidente solicitou à Sra. Alcione Candeloro Ricci que fizesse uma prece de encerramento dos trabalhos da Assembleia. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente solicitou a mim, Secretário, que lavrasse a presente ata.

42


Presidente Prudente (SP), 23 de dezembro de 2.020.


1.º TABELIÃO DE NOTAS



 José Carlos Galiano
 Secretário

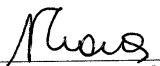

 Emmanuel da Silva
 Presidente

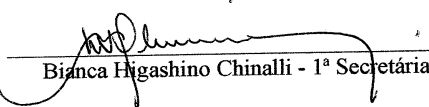
Membros empossados:-


 Walter Luiz Ricci - Presidente


 Nicolau Bazan Martins - 1º Vice-Presidente


 Eduardo Villa Real Junior - 1º Tesoureiro


 Maria de Lourdes dos Santos - 2ª Tesoureira


 Bianca Higashino Chinalli - 1ª Secretária


 Alcione Candeloro Ricci - 2ª Secretária



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2.020 - ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO PARA O BIÊNIO
2021/2022.**

REGISTRO
JURÍDICAS
ESTADO - SP
ESTIVO
YOSHI

Otilia Tardim Frias - 1ª Diretora Assistencial

Márcia Figueiredo Formaggio
2ª Diretora Assistencial

Emmanuel da Silva-Diretor Jurídico

Janete Josefa Bazan Corral
Coordenadora Casa Espirita

Victor Hugo Silva
Conselheiro Efetivo

Marco Augusto Cenzi Vianna de Oliveira
Conselheiro Efetivo

José Carlos Galiano
Conselheiro Efetivo

Domingos Teixeira Gois
Conselheiro Suplente

Marleide Deall'Oca Alberti
Conselheira Suplente

Claudemy Leite de Figueiredo
Conselheiro Suplente

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Gildo Formaggio - 1º Conselheiro

José Carlos Galiano - 2º Conselheiro

Domingos Teixeira Gois - 3º Conselheiro


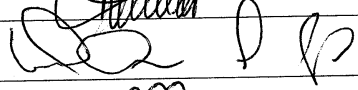
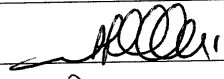
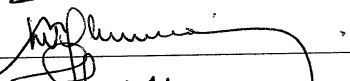
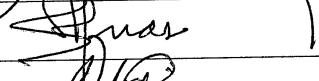

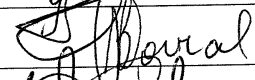
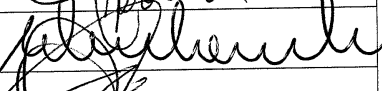

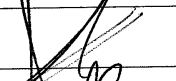
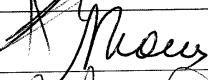
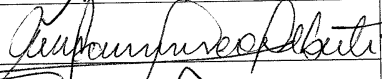


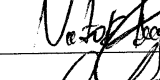

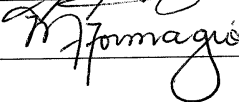
Marleide Deall'Oca Alberti - 4ª Conselheira

Claudemy Leite de Figueiredo - 5ª Conselheira

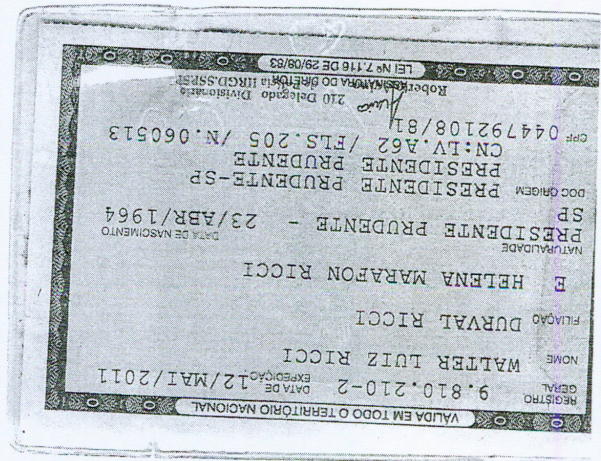
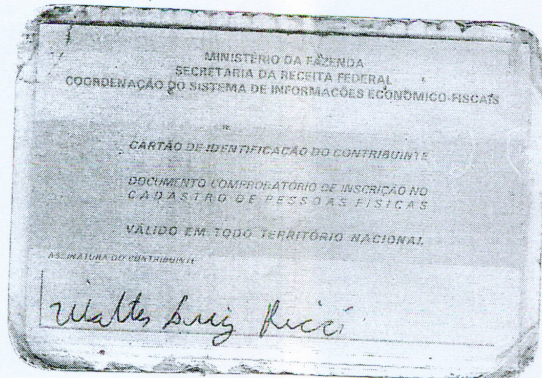


REGISTRO
 MEDICAS
 URGENTE

LISTA DE PRESENCIA DE ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA BIÊNIO 2.021/2.022.

Nº	Nome completo	Assinatura
01	WALTER LUIZ MIGGI	
02	WOMERS J.S.	
03	MARLO TEU DE OLIVEIRA	
04	Bianca Higashino Chinelli	
05	Otilia Tardin Finas	
06	José Carlos Galvão	
07	Franco J. Bagan Corral	
08	Elvione Candelero Ricci	
09	Cimmamel Silva	
10	Eduardo Vill. Real Junior	
11	Moira de Lourdes de Jesus	
12	Maíleide Dall'Oca Albati	
13	Michele Bagan Morhens	
14	Charles Leite Figueiredo Jr.	
15	Vitor Hugo da Silva	
16	Juliano Gildo Formaggio	
17	Marcia Figueiredo Formaggio	
18		
19		
20		





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
1264089128

NOME
WALTER LUIZ RICCI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9610210 SSP/SP

CPF
044.792.108-81

DATA NASCIMENTO
23/04/1964

FILIAÇÃO
DURVAL RICCI
HELENA MARAFON RICCI

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL.
AD

NP REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
03254909435 30/08/2021 14/05/1982

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PRESIDENTE PRUDENTE, SP DATA EMISSAO 30/08/2016

59020690089
SP826367224

DETRAN-SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1264089128



SESCAP202211043A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Setor Justiça

Certidão

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
Assunto: Relatório de Atividades

Certifico, a vista de nossos assentamentos, e a requerimento do interessado, devidamente autorizado pelo Chefe de Gabinete desta Pasta, que a entidade ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES, com sede no município de Presidente Prudente, declarada de utilidade pública através do Decreto nº. 6.196 de 22 de maio de 1975, apresentou relatório de atividades do exercício de 2020, de acordo com a exigência do artigo 6º. da Lei 2.574/80.

Validade da Certidão: 1 ano a partir da presente data.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

Anselmo Deniz Campos
Diretor II
Setor Justiça

Haroldo Jun Tani
Coordenador em exercício
Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania



Assinado com senha por ANSELMO DENIZ CAMPOS - 26/04/2021 às 16:04:01 e HAROLDO JUN TANI - 26/04/2021 às 16:06:05
Documento Nº: 16615863-4702 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16615863-4702>

Classif documental 006 01 09 002



SJCCER202100705A

SIGA



SESCAP202211121A



Autenticado com senha por ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA - EXECUTIVO PÚBLICO / CRS/DRS11/CONVENIOS - 06/01/2022 às 09:59:18.
Documento Nº: 32140954-729 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32140954-729>

SIGA



901172

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **901172**, desde **05/04/1983**, em cumprimento à Lei Federal 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 07/12/2011.

Razão Social	ASSOC ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
Nome Fantasia	HOSP PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES
CNPJ	44.868.644/0001-71
Endereço	EST BEZERRA DE MENEZES KM 1 - UMUARAMA - PRESIDENTE PRUDENTE - CEP: 19053680
Classificação	HOSPITAL ESPECIALIZADO DE GRANDE PORTE
Diretor Técnico	CRISTIANE BERTUCCO BAZAN - CRM nº 138086

Validade deste Certificado
30/04/2022

Este Certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho e deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus ítems e afixado em local visível ao público em geral e acessível à fiscalização.

São Paulo, 26 de Abril de 2021.

DR. ANGELO VATTIMO
Diretor 1º Secretário



Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 26/04/2021 às 13:54:56
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>
Cep: 01307-002 - São Paulo-SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br



SESCAP20221121A

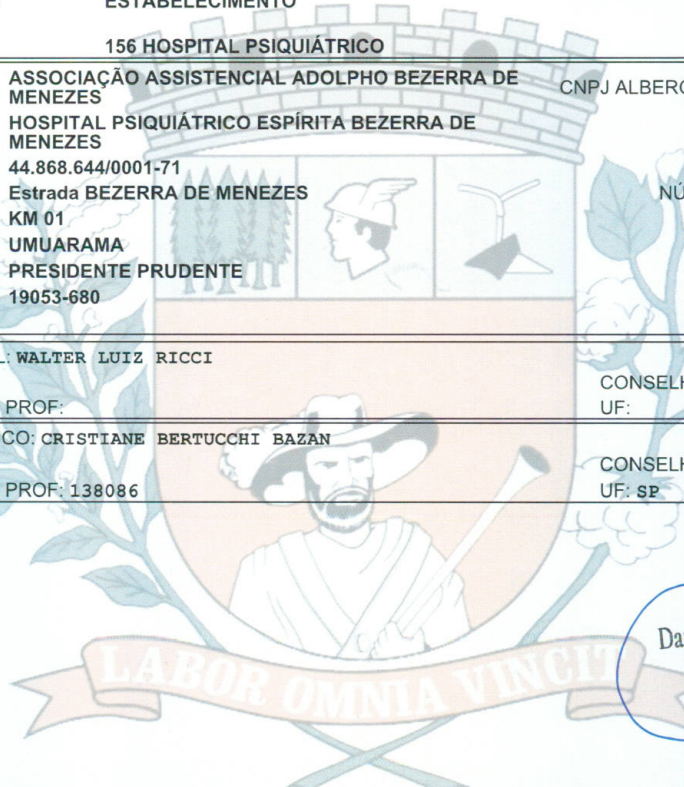


Autenticado com senha por ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA - EXECUTIVO PÚBLICO / CRS/DRS11/CONVENIOS - 06/01/2022 às 09:59:18.
Documento Nº: 32140954-729 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=32140954-729>



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
 GRUPO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXI PRESIDENTE PRUDENTE

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 354140690-861-000014-1-4	DATA DE VALIDADE: 21/05/2022
Nº PROCESSO: 001/0216/003632/05	DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2021
Nº PROTOCOLO: 0595/2021-SPP	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 156 HOSPITAL PSIQUIÁTRICO	
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES	
CNPJ / CPF: 44.868.644/0001-71	NÚMERO: S/N
LOGRADOURO: Estrada BEZERRA DE MENEZES	
COMPLEMENTO: KM 01	UF: SP
BAIRRO: UMUARAMA	
MUNICÍPIO: PRESIDENTE PRUDENTE	
CEP: 19053-680	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: WALTER LUIZ RICCI	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 04479210881	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CRISTIANE BERTUCCHI BAZAN	CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 30492772894	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 138086	



Daniel Eduardo L. Gulim
 Supervisor Depto.
 Vigilância Sanitária



LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 354140690-861-000014-1-4

DATA DE VALIDADE: 21/05/2022

SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS DO Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO:

- ASSISTÊNCIA AO IDOSO
- COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO
- COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS)
- ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS
- INTERNAÇÃO - ADULTO
- INTERNAÇÃO - PSQUIÁTRICA
- LAVANDERIA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR
- NECROTÉRIO
- PREPARO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
- REMOÇÃO DE PACIENTES
- SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - SND
- SERVIÇO DE PSICOLOGIA

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Daniel Eduardo L. Gulim
 Supervisor Depto.
 Vigilância Sanitária

PRESIDENTE PRUDENTE

26/05/2021

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



SESCAP20221121A



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: CRISTIANE BERTUCCO BAZAN
CRM/NF: 138688/SP

FILIAÇÃO: ALIRION GASQUES BAZAN

ROSANGELA MARIA BERTUCCO BAZAN

DATA DE INSCRIÇÃO: 30/06/2009 VIA: 1

ASSINATURA DO PORTADOR



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica, a qual confere com o original, do cupão de fe.

Válido somente com o uso de Picas sobre Picas até 31/05/2021

Atestado de Assinatura de Souza
Escola Flávia Almeida Campbell
Eduardo Seribett
Tatse Yoshie Isogai Cayes

05 - Fone: (19) 3221-1585 - Fone: (19) 3221-1008

PROFESSOR DE LETRAS EM PORTUGUÊS

112395

100813AA0794542

TABELIÃO DE NOTAS E TÍTULOS
Cel. José Soares Macedonas, n.º 1.104 - Térreo
Centro - CEP: 19.010-080 - Presidente Prudente - SP.
(13) 3221-1686 | 3221-7899 | 3221-2219 | 99824-4382

CPF: 304.927.728-94
RG / ÓRGÃO EMISSOR: 328796499/SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR: 316637170132
SEÇÃO: 0119
ZONA: 0402

DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1983
NATURALIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: SÃO PAULO, 14/07/2016

0214648

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.289/75.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
CNPJ: 44.868.644/0004-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:06 do dia 26/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2022.

Código de controle da certidão: **4C6F.478C.74C1.631F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Imprimir](#)

[Baixar PDF](#)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 44.868.644/0001-71

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 27/12/2021 às 16:38:17

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 215BC3B4.C5EA6795.27BCF321.2A6876A1

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 44.868.644/0001-71

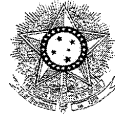
Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21120410643-45
Data e hora da emissão 27/12/2021 16:28:29
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 44.868.644/0001-71
 Certidão nº: 57889041/2021
 Expedição: 27/12/2021, às 16:27:38
 Validade: 24/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.868.644/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: crdt@tst.jus.br



SESCAP20221121A



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 27/12/2021

CNES: 2058782 Nome Fantasia: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES CNPJ: 44.868.644/0001-71
Nome Empresarial: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: EST BEZERRA DE MENEZES Número: 1 Complemento: --
Bairro: UMUARAMA Município: 354140 - PRESIDENTE PRUDENTE UF: SP
CEP: 19053-680 Telefone: (18)3902-2111 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0211
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL ESPECIALIZADO Subtipo: PSIQUIATRIA Gestão: ESTADUAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CRISTIANE BERTUCCO BAZAN
Cadastrado em: 24/06/2003 Atualização na base local: 26/11/2021 Última atualização Nacional: 23/12/2021
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.868.644/0001-71 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/1974
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST BEZERRA DE MENEZES	NÚMERO KM 1	COMPLEMENTO CX POSTAL 180
CEP 19.053-680	BAIRRO/DISTRITO UMUARAMA	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (18) 3902-4111
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/12/2021 às 16:36:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

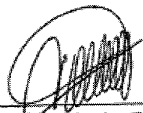
Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umarama
Presidente Prudente – SP Caixa Postal 3010
Cep – 19053-680 – Fone(18) 3902-4111 – Fax(18) 3902-4114
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde, que a Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, inscrita no CNPJ nº 44.868.644/0001-71, não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

Presidente Prudente, 27 de Dezembro de 2.021.



Walter Luiz Ricci
- Presidente -



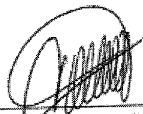
Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"
Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama
Presidente Prudente – SP Caixa Postal 3010
Cep – 19053-680 – Fone(18) 3902-4111 – Fax(18) 3902-4114
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde que a Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, inscrita no CNPJ sob nº 44.868.644/0001-71, **NÃO** possui em seu quadro diretivo, agentes políticos ou do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

Presidente Prudente, 27 de Dezembro de 2.021.



Walter Luiz Ricci
- Presidente -





Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"
Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama
Presidente Prudente – SP Caixa Postal 3010
Cep – 19053-680 – Fone(18) 3902-4111 – Fax(18) 3902-4114
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, que a Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, inscrita no CNPJ nº 44.868.644/0001-71, possui patrimônio próprio constituído.

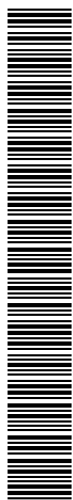
Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

Presidente Prudente, 27 de Dezembro de 2.021.



Walter Luiz Ricci
- Presidente -





VI121112220221
SESCAP2022

[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.868.644/0001-71
Razão Social: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
Endereço: EST BEZERRA DE MENEZES KMT CX POSTAL 180 / UMURAMA / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19053-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2021 a 23/01/2022

Certificação Número: 2021122500402343931652

Informação obtida em 27/12/2021 16:29:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0818/2012

Impresso em: 28/12/2021, às 11h30min

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

CNPJ : **44.868.644/0001-71**

Endereço: ESTRADA BEZERRA DE MENEZES, KM 01 Complemento:

Bairro: UMUARAMA CEP: 19053680

Município: PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



06/01/2022 08:43

Banco do Brasil



Consultas - Extrato de conta corrente

G332060839198413005
06/01/2022 08:42:54

Cliente - Conta atual

Agência 97-3
Conta corrente 74191-4 ASSOCIACAO A A B MENEZES
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/10/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			1,68 C
Saldo							1,68 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/01/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/02/2022

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J5348267 ELIEZER JOSE MARTINS.



CREDOR

Dados Gerais			
CPF/CNPJ:	44868644000171	Nome:	ASSOC.ASSIST.ADOLPHO B. DE MENEZES R.PRUDENTE
CEP:	00000-000	Endereço:	CX.INT.58 0010033 P PRUDENTE
Número:	58	Complemento:	-
Município:	PRESIDENTE PRUDENTE	UF:	SP
Status:	ATIVO	Código Município:	00562
Informação do Cadin:	01JUN2016 REGULARIZADO AS 01:06		
Motivo:			

Situação no Cadin
 Usuário não inscrito no Cadin

Domicílios Bancários				
Banco	Agência	Conta	Status	Status Adiant.
001	00097	000737747		
001	00097	000741914		
001	00097	000639419		
001	00097	000007579		
001	00097	000037133		
001	00097	000639427		

Total: 6 domicílio(s)





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Pelo presente Termo de Adesão, a **Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes**, através do Sr. Walter Luiz Ricci, Presidente pela entidade, RG nº 9.810.210-2, CPF nº 044.792.108-81, residente e domiciliado à Rua Helena Moreno Penha, nº 207 – Bairro Village Dahma, na cidade de Presidente Prudente, CEP nº 19.053-738, expressa formalmente a sua adesão ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares Sem Fins Lucrativos - Programa Mais Santas Casas nos seguintes termos:

1 - A entidade se compromete a:

1.1 - aplicar o aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 17.461/2021, do Artigo 15 do Decreto nº 66.374/2021 e artigo 2º. da presente Resolução, mediante a apresentação de Plano de Trabalho.

1.2- firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para participação do Programa Mais Santas Casas, atendendo a todos os requisitos previstos na legislação vigente, com destaque para o previsto na Lei nº 17.461/2021 e no Decreto nº 66.374/2021,

1.3 - realizar a devolução do aporte financeiro adicional para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, caso não formalize convênio com a Secretaria de Estado da Saúde em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Adesão.

1.4 - realizar a prestação de contas referente a aplicação do aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.5 - fornecer relatórios e demais informações à Secretaria de Estado da Saúde, quando solicitado.

Parágrafo Único: Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento ou na hipótese do subitem 1.3 deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO.

2 - O aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas de que trata esse Termo de Adesão será depositado pela Secretaria de Estado da Saúde na conta indicada: Banco do Brasil, Agência 97-3 – Conta Corrente 74.191-4.

São Paulo, 27 de Dezembro de 2021.



Walter Luiz Ricci

Presidente da Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / CONVÊNIOS

Despacho

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

Assunto: Programa Mais Santas Casas

Número de referência: Resolução SS nº 192, de 23/12/2021

Trata o presente de apoio financeiro adicional de forma excepcional para implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021.

Para formalização do apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas, o beneficiário apresenta Termo de Adesão devidamente assinado e documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa.

A Documentação de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, está dentro das normas estabelecidas no tocante a área administrativa e dentro do prazo de validade.

Informamos que foi anexado o CONCRETOR com a conta corrente inserida no sistema SIAFEM, conforme informação do Beneficiário.

A Entidade encontra-se regular com situação de Prestação de Contas referente aos recursos financeiros recebidos anteriormente.

Desta forma, encaminhe-se ao Gabinete do Diretor Regional para que encaminhe o expediente ao Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Presidente Prudente, 07 de janeiro de 2022.

ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTIVO PÚBLICO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE /
CONVÊNIOS

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

Despacho

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES.

Assunto: Programa Mais Santas Casas

Número de referência: Resolução SS nº 192, de 23/12/2021

Trata o presente de apoio financeiro adicional de forma excepcional para implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021.

Considerando o Despacho - SES-DES-2022/03579-A, do setor de Convênios/DRS-XI, datada de 07.01.2022, doc. às fls. 61, ciente e de acordo.

Isto posto, encaminhe-se ao Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, para ciência e providências que julgar cabíveis.

Presidente Prudente, 07 de janeiro de 2022.

MARLENE MENDES SILVA DAMACENA
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA



Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

Informação

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Número de referência: Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

Trata o presente de documentação encaminhada pela instituição, **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES**, referente ao Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas e toda documentação conforme previsto na Resolução SS nº 192 de 23 de dezembro de 2021.

A Resolução SS nº 192, de 23 de dezembro de 2021 dispõe sobre as providências decorrentes do Artigo Único da disposição transitória do Decreto nº 66.374/2021, no âmbito do Estado de São Paulo, que versa sobre apoio financeiro adicional, em caráter extraordinário, para implementação do Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos - PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS.

O Programa Mais Santas Casas foi instituído pela Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021.

O Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente DRS XI informa que a entidade reúne todas as exigências para participar do Programa e a documentação apensada está vigente.

Dessa forma, encaminhe-se o presente expediente para a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, com proposta de encaminhamento para o Grupo de Gestão de Convênios SUS/SP - GGCON/CGOF

São Paulo, 07 de janeiro de 2022.

OSMAR MIKIO MORIWAKI
Coordenador de Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

Classif. documental

006.01.10.004



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 44.868.644/0001-71

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 03/02/2022 às 11:24:15

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 668481CC.CBBF1DB2.836FDB01.AA4EFDC3

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.868.644

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 34166446 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 03/02/2022 11:26:53 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 03/02/2022

CNES: 2058782 Nome Fantasia: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P CNPJ: 44.868.644/0001-71
Nome Empresarial: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: EST BEZERRA DE MENEZES Número: 1 Complemento: --
Bairro: UMUARAMA Município: 354140 - PRESIDENTE PRUDENTE UF: SP
CEP: 19053-680 Telefone: (18)3902-2111 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0211
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL ESPECIALIZADO Subtipo: PSIQUIATRIA Gestão: ESTADUAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CRISTIANE BERTUCCO BAZAN
Cadastrado em: 24/06/2003 Atualização na base local: 26/11/2021 Última atualização Nacional: 30/01/2022
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

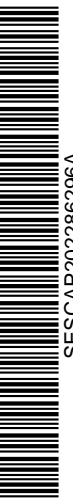
Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL



Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PARTICULAR

Fluxo de clientela
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

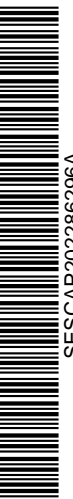
01 - ASSISTENCIA A SAUDE

009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 011 - ATENCAO PSICOSSOCIAL

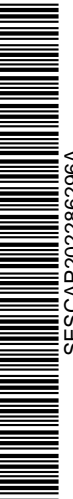
Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL



Data desativação: --

Motivo desativação: --



SESCAP202286296A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0818/2012

Impresso em: 03/02/2022, às 11h23min

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

CNPJ : 44.868.644/0001-71

Endereço: ESTRADA BEZERRA DE MENEZES, KM 01 Complemento:

Bairro: UMUARAMA CEP: 19053680

Município: PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.868.644/0001-71
Razão Social: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
Endereço: EST BEZERRA DE MENEZES KM1 CX POSTAL 180 / UMUARAMA / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19053-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020100402975873321

Informação obtida em 03/02/2022 11:21:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"
 Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
 Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
 Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71
 Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama
 Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010
 Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114
 e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:				
Órgão/Entidade: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES				
CNPJ: 44.868.644/0001-71				
Endereço: ESTRADA BEZERRA DE MENEZES – KM1 – BAIRRO UMUARAMA				
Município: PRESIDENTE PRUDENTE - SP				
Telefone: (18) 3902-4111				
Email: bezerracoordenador@gmail.com				
CPF	Nome Responsável	RG	Cargo	Email
044.792.108-81	Walter Luiz Ricci	9.810.210-2	President e	Bezerrademenezes@stetnet.com.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
781.284.988-00	8.855.775	Nelson da Silva Fogaça	Administrador	bezerracoordenador@gmail.com

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001	Agência: 97-3	Conta Número: 74191-4
Praça de Pagamento: PRESIDENTE PRUDENTE		
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.		

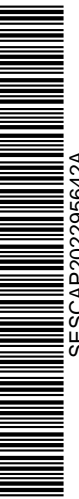
CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição: Prestar atendimento especializado na área da Saúde, praticando a filantropia e a beneficência nos seus mais variados aspectos, fundamentado no amor a caridade.

Histórico da Instituição: O Hospital Psiquiátrico Espírita Bezerra de Menezes é especializado na área da Psiquiatria, fundado em 25 de Outubro de 1.975, conta com 190 profissionais das mais variadas áreas (Médico Psiquiatra, Médico Clínico, Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro, Nutricionista, Auxiliares de Enfermagem e pessoal de apoio), atendeu desde a sua fundação até 31/12/2021 à 56.251 internações, uma média de 1.222 internações por ano.

Somos parceiros para estágio especializado do Curso de Serviço Social da Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo, do Curso de Psicologia e Medicina da UNOESTE (Universidade do Oeste Paulista) e de vários Cursos Técnicos de Enfermagem.

Como o objetivo de desenvolver um trabalho humanizado na área de Saúde Mental proposto pelos idealizadores desta Instituição e pelos inúmeros colaboradores anônimos ou não, continuamos reinventando práticas e trabalhando com Amor.





Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"
 Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
 Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
 Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71
 Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama
 Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010
 Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114
 e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Custeio e Recursos Humanos
Descrição do Objeto: Pagamento de recursos humanos e material de consumo.
Recursos Humanos: Custeio de profissionais: 02 pedreiros, 02 serventes de pedreiro e 01 pintor
Material de Consumo: Material de construção para adequação Ala Feminina (Cimento, Cal, Areia, tinta, massa corrida, fios elétricos, vaso sanitário, lavatórios, chuveiros e ralos escamoteavel)

Objetivo: São objetivos do Programa:
I - Fortalecer e ampliar a capacidade assistencial ao usuário do SUS no Estado de São Paulo;
II - Estimular o aumento da produtividade dos hospitais da rede de entidades sem fins lucrativos integrantes do SUS;
III - Qualificar os hospitais da rede de entidades sem fins lucrativos para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao SUS;
IV - Melhorar o acesso aos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada, de acordo com os níveis de complexidade.
V - Melhorar e aprimorar tecnologicamente os equipamentos médico-hospitalares.
Justificativa: Considerando a Lei N° 14.461 de 25 de novembro de 2021, o Decreto N° 66.374 de 9 de dezembro de 2021 e Resolução SS N° 192 de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos – Programa Mais Santas Casas, e diante da necessidade de atendimento da demanda de pacientes do sexo feminino da área de abrangência do DRS XI de Presidente Prudente, com o recurso estaremos antecipando a reestruturação da Clínica Feminina para o atendimento dessa clientela, haja vista que somos o único Hospital especializado em Saúde Mental desta Região. Ofertando um atendimento mais intensivo de toda a equipe multiprofissional. Concluindo a adaptação da Clínica será possível o atendimento a pacientes do sexo feminino, portadores de transtorno mental e dependência química de múltiplas drogas, antecipando a disponibilização do total de 50 leitos a estas pacientes, a partir de abril de 2022.
Local: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES - Estrada Bezerra de Menezes – Km 1 – Bairro Umuarama – Presidente Prudente - SP
Observações:

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas: Ampliar a oferta de leitos femininos para 50 leitos
Ações para Alcance: Disponibilização de espaço físico com ambientação adequada ao atendimento do público feminino
Situação Atual: O número de leitos ofertado às pacientes do sexo feminino é de 30.
Situação Pretendida: Ofertar 50 leitos femininos a partir de abril de 2022 com a adequação do espaço físico
Indicador de Resultado: Oferta de 50 leitos femininos no sistema CROSS a partir de abril de 2022.





Associação Assistencial Adolpho
 Bezerra de Menezes

Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
 Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
 Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71
 Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama
 Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010
 Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114
 e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

Metas Qualitativas: Adequar o espaço físico visando melhorar as condições de saúde ao público feminino a ser atendido
Ações para Alcance: Adequação de 02 (dois) banheiros realizando a dos vasos sanitários, lavatórios, parte elétrica (fios de energia), ralos escamoteável, chuveiros e pintura do teto. Realizar pequenos reparos nas paredes de 13 (treze) quartos que encontram-se com algumas rachaduras e infiltrações utilizando (cimento, cal e areia), pintura completa dos quartos e corredor, utilizando tinta esmalte e massa corrida.
Situação Atual: Ala com estrutura física inadequada, trincos nas paredes, piso com irregularidade, iluminação e ventilação inadequadas, banheiros com parte elétrica comprometida e com revestimento inadequado, sem área de acessibilidade, necessitando troca de parte elétrica, hidráulica e esgoto sem a adequação exigida pela vigilância sanitária, vasos sanitários inadequados
Situação Pretendida: Estruturação de toda ala destinada a pacientes do sexo feminino, com troca de pisos, parte elétrica, hidráulica e pintura, adequando-a totalmente para possibilitar darmos um bom atendimento aumentando a oferta a pacientes da Região do DRS XI.
Indicador de Resultado: Laudo de conclusão assinado pelo responsável da obra.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração (dias)	Descrição
1	Pesquisa de Preços de Materiais de Consumo (mínimo 3 cotações)	60 dias	Pesquisa de Preços de material de consumo
2	Material de Consumo: Material de construção	60 dias	Cimento, Cal, areia, tinta, massa corrida, vaso sanitário, lavatórios, fios elétricos, chuveiros e ralo escamoteável.
3	Recursos Humanos: Custeio de profissionais: 02 pedreiros, 02 serventes de pedreiro e 1 pintor	60 dias	02 pedreiros, 02 serventes de pedreiro e 01 pintor





Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

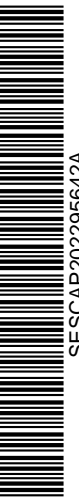
Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
 Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
 Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71
 Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama
 Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010
 Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114
 e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
01	Material de Consumo	Material para adequação:- (Cimento, Cal, areia, tinta, massa corrida, vaso sanitário, lavatórios, fios elétricos, chuveiros e ralo escamoteável)	R\$ 16.000,05	R\$ 16.000,05	100%	R\$ 0,00	0%
02	Custeio de profissionais	Pedreiros	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	100%	R\$ 0,00	0%
03	Custeio de profissionais	Servente de Pedreiro	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	100%	R\$ 0,00	0%
04	Custeio de profissionais	Pintor	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	100%	R\$ 0,00	0%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
01	R\$ 21.250,05	100%	R\$ 0,00	0%	R\$ 21.250,05	100%	R\$ 21.250,05





Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"
 Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
 Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
 Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71
 Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama
 Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010
 Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114
 e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: 29/12/2021

Término: 30/03/22

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTA PLANO

CPF	Nome do Gestor	RG	Cargo	E-mail
781.284.988-00	Nelson da Silva Fogaça	8.855.775	Administrador	bezerracoordenador@gmail.com

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.


Presidente Prudente, 29 de dezembro de 2021

Assinaturas :



 WALTER LUIZ RICCI
 Presidente

Aprovado tecnicamente pelo DRS:



 MARLENE MENDES SILVA DAMACENA
 Diretor Técnico de Saúde III
 DRS XI – PRESIDENTE PRUDENTE

Coordenador de Despesa

 WILSON ROBERTO DE LIMA
 Coordenador
 Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

 JEANCARLO GORINCHTEYN
 Secretário de Estado da Saúde


 Dr. Eduardo Ribeiro
 Secretário Executivo
 Secretaria de Estado da Saúde



INFORMAÇÃO CPAS nº004 /2022

Em, 18/01/2022

Referência : **SES-EXP-2022/00355**

Interessado : **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL “ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES”**

Assunto : **PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS**

Trata o presente de apoio adicional de forma excepcional para a implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº17.461 de 25 de Novembro de 2.021 nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS- 192, de 23 de Dezembro de 2.021.

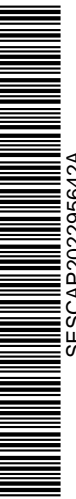
Temos a informar:

Que o Plano de Trabalho da Associação Assistencial “Adolpho Bezerra de Menezes” foi devidamente avaliado pela área técnica deste Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.



Isabela Puerta Demarque Mota

ATSP I - CPAS





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE - DRS XI DE PRESIDENTE PRUDENTE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

INFORMAÇÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

REFERÊNCIA: SES-EXP-2022/00382
BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES"
ASSUNTO: PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS

Em 18/01/2022

Trata o presente de apoio financeiro adicional de forma excepcional para implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021.

O Setor de Contratos e Convênios informa que:

- A Documentação de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, está dentro das normas estabelecidas no tocante a área administrativa e dentro do prazo de validade;
- Consta no expediente o CONCRETOR com a conta corrente inserida no sistema SIAFEM, conforme informação do Beneficiário.
- A Entidade encontra-se com situação de PRESTAÇÕES DE CONTAS REGULAR, referente aos recursos financeiros recebidos anteriormente;
- O Plano de Trabalho foi devidamente avaliado pela área administrativa.


Roberta Marafon R. de Oliveira
Executivo Público



SESCAPP202295642A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS SUS/SP

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Expediente n.º: SES-EXP-2022/00382

Trata o presente de apoio para a implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº17.461 de 25 de novembro de 2.021 nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS-192, de 23 de dezembro de 2.021.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES foi devidamente avaliado pelas áreas técnica e administrativa do Departamento Regional 11 - Presidente Prudente que se manifestou favorável.

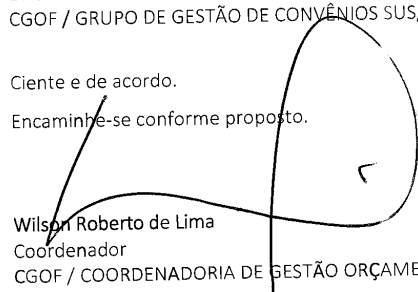
Com esses elementos, propomos o encaminhamento ao Gabinete do Senhor Secretário para, se de acordo, aprovar o Plano de Trabalho.

À preliminar consideração do Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira.


Marilisa da Silva e Silva
Diretor Técnico III
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS SUS/SP

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se conforme proposto.


Wilson Roberto de Lima
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Aprovo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 116, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações o Plano de Trabalho apresentado pelo Beneficiário referente ao Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas, instituído pela Resolução SS-192, de 23 de dezembro de 2021.

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário


Dr. Edvardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Coordenadoria de Gestão orçamentária e Financeira – Grupo de Gestão de Convênios
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 – 4º andar – sala 402 | 05403-000 | São Paulo/SP | (11)3066-8000



SESCAP202295642A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS SUS / SP / MAIS SANTAS CASAS

Despacho

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Número de referência: Resolução SS-192, de 23 de dezembro de 2021

Considerando que o Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas, apresentado pela **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES** foi devidamente assinado pelas áreas competentes, conforme depreende-se do expediente, SES-CAP-2022/95642-A por determinação superior, encaminhe-se o presente ao **GCF Grupo de Controle Financeiro**, para anexar a nota de empenho e ordem bancária.

Após conclusão do pagamento, encaminhe-se o presente ao **DRS XI - PRESIDENTE PRUDENTE**, através da COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE - CRS, para conhecer e adotar as providências necessárias, devendo permanecer no Departamento Regional para fins de Prestação de Contas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

FERNANDA DA SILVA E SOUZA
Diretor Técnico II
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS SUS / SP / MAIS SANTAS CASAS





Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2021NE23403

UG	090196 - COORD. DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA
Gestão	00001
Data de Emissão	29/12/2021

CNPJ/CPF/UG	44868644-0001/71 - ASSOC.ASSIST.ADOLPHO B. DE MENEZES P.PRUDENTE		
Credor	ASSOC.ASSIST.ADOLPHO B. DE MENEZES P.PRUDENTE		
Endereço	CX.INT.58 0010033 P PRUDENTE, 58 - -		
Cidade	PRESIDENTE PRUDENTE	UF	SP
		CEP	00000-000

Origem Material	NACIONAL
------------------------	----------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400091	9001	10302093062210000	041001141	33504390	090010	010.029.0562

No Processo	RES192201	Acordo	
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	CONVENIO
Licitação	09 - INDEPEND. LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	21.250,05 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)
-----------------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
12	21.250,05

Item:	001	Unidade de Medida	UNIT	Quantidade	0001	Preço Unitário	21.250,05	Preço Total	21.250,05
Descrição: ASSOC BEZERRA MENEZESPROGRAMAMAIS SANTAS CASASSRES.192 - 23/12/21									

Total ou Valor a Transportar R\$	21.250,05
Local de Entrega	MAIS SANTAS CASAS
Data de Entrega	29/12/2021

WILSON ROBERTO DE LIMA
007516518/00
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	34698579899 JOSE ROMAO BATISTA - 090010
---------------------------------	---





Governo do Estado de São Paulo

ORDEM BANCÁRIA - *PAGTO C/ PRIORIDADE AUTORIZ *

Data de Emissão	14FEV2022	Data de Lançamento	14FEV2022
Unidade Gestora	090099 - SEC. SAUDE-RAP-APLICACAO NA SAUDE		
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA		
Número da Ordem Bancária	03810		
Tipo da Ordem	012		

Número da PD	2022PD01178
Número da NL	2022NL01424
Número da OC	

Pagadora/Domicílio Bancário	
Banco	001
Agência	01897
Conta Corrente	013000772

Favorecido/Domicílio Bancário	
CGC/CPF/UG	44868644000171 - ASSOC.ASSIST.ADOLPHO B. DE MENEZES P.PRUDEN
Gestão	
Banco	001
Agência	00097
Conta Corrente	000741914

Processo	RES192201
Finalidade	2022SS00253-MAIS SANTAS CASAS
Valor	21.250,05

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700630	2021NE23403	33504390		041001141	21.250,05
701977				041001141	21.250,05

Situação: RELACAO A SER IMPRESSA

Lançada por: ALEXSANDRA BERTACO SEVERINO - 090097 em 14FEV2022 às 15:48





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
CGOF / GRUPO DE CONTROLE FINANCEIRO / GRUPO DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS SUS/SP

Despacho

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas
Número de referência: Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

Providenciado o repasse conforme documento anexo ordem bancária, nada mais a ser tratado por este GCF.

Encaminha-se para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Viviani Cristina Cintra
Diretor Técnico II
CGOF / GRUPO DE CONTROLE FINANCEIRO / GRUPO DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS SUS/SP





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

Despacho

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Número de referência: Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

Trata o presente de documentação encaminhada pela instituição, **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES**, referente ao Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas e toda documentação conforme previsto na Resolução SS nº 192 de 23 de dezembro de 2021.

O Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente, informa que a entidade reúne todas as exigências para participar do programa e a documentação está vigente, às fls 61 .

Considerando a manifestação do Grupo de Gestão de Convênios SUS/SP/Mais Santas Casas da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira no documento SES-DES-2022 /32166-A em fls.79;

Restitua-se ao Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente Vista conforme proposto.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

PATRICIA FADUL DE OLIVEIRA SANTOS
Assessor Técnico em Saúde Pública I
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Classif. documental

006.01.10.004

